

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT -****RESOLUÇÃO CEC Nº 003/2012**

Dispõe sobre a regulamentação das diretrizes para intervenções nos espaços públicos, lotes e edificações integrantes da Área de Proteção do Ambiente Cultural de Muqui.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto na Lei nº. 2.947 de 17 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 626-N, de 28 de fevereiro de 1975 e Lei Complementar nº 421/2007, tendo em vista a decisão do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, em sua 13ª Reunião ordinária, realizada em 05 de novembro de 2009, e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos bens tombados, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do acervo de bens culturais e naturais que constituem a Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) de Muqui, constituída pelo seu Sítio Histórico Urbano e pelo acervo de seu Patrimônio Ambiental Urbano e sua Paisagem Cultural, pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC e das demais áreas e ocorrências que integram sua APAC;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação das características históricas, tipológicas, volumétricas e estéticas dos bens imóveis que compõem o Sítio Histórico Urbano de Muqui, bem como, de seus respectivos entornos, ambos localizados no perímetro da Área de Proteção do Ambiente Cultural – APAC de Muqui;

CONSIDERANDO que a presente Resolução, mesmo não esgotando todas as questões advindas das necessidades de uso e intervenção no Sítio Histórico Urbano de Muqui, procura estabelecer normas e critérios de análise para atender as demandas cotidianas mais recorrentes relacionadas à sua preservação, devendo as exceções ou casos omissos serem tratados individualmente, resolve:

**Art.1º** - Regulamentar e estabelecer os critérios para intervenção na Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) de Muqui, constituída pelo Sítio Histórico Urbano de Muqui e áreas de entorno.

**CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I – Do Objeto e da aplicação**

**Art.2º** - A presente resolução aplica-se a "Área de Proteção do Ambiente Cultural" – APAC – de Muqui, compreendida pelo Sítio Histórico Urbano de Muqui e áreas de entorno, doravante denominadas POLIGONAL DE TOMBAMENTO E POLIGONAL DE ENTORNO, respectivamente. Para fins da presente resolução:

I – "Área de Proteção do Ambiente Cultural" – APAC constitui a área definida pela soma das poligonais de tombamento com a poligonal de entorno. O perímetro da APAC de Muqui fica delimitado pelos seguintes pontos de coordenadas:

**Delimitação da poligonal da APAC:**

| <b>Ponto</b> | <b>Coordenadas</b> |           | <b>Ponto</b> | <b>Coordenadas</b> |           | <b>Ponto</b> | <b>Coordenadas</b> |           |
|--------------|--------------------|-----------|--------------|--------------------|-----------|--------------|--------------------|-----------|
|              | <b>E</b>           | <b>N</b>  |              | <b>E</b>           | <b>N</b>  |              | <b>E</b>           | <b>N</b>  |
| 00           | 256782,6           | 7692574,8 | 19           | 257288,0           | 7690124,9 | 38           | 255637,3           | 7690235,8 |
| 01           | 257174,8           | 7692544,7 | 20           | 257267,2           | 7690151,0 | 39           | 255220,6           | 7690487,9 |
| 02           | 257407,4           | 7692366,2 | 21           | 257264,8           | 7690214,1 | 40           | 255188,7           | 7690641,4 |
| 03           | 257360,5           | 7692256,6 | 22           | 257150,8           | 7690211,7 | 41           | 254998,9           | 7690724,7 |
| 04           | 257302,7           | 7692112,9 | 23           | 257017,8           | 7690309,0 | 42           | 254969,6           | 7691023,3 |
| 05           | 257210,9           | 7692035,6 | 24           | 256828,9           | 7690264,3 | 43           | 255005,4           | 7691109,7 |
| 06           | 257193,3           | 7691913,8 | 25           | 256834,0           | 7690246,4 | 44           | 255199,4           | 7691299,8 |
| 07           | 257154,5           | 7691806,9 | 26           | 256605,4           | 7690130,3 | 45           | 255288,1           | 7691325,8 |
| 08           | 257156,3           | 7691548,3 | 27           | 256539,9           | 7690139,7 | 46           | 255580,4           | 7691746,7 |
| 09           | 257337,3           | 7691244,5 | 28           | 256473,7           | 7690194,3 | 47           | 255502,4           | 7691807,6 |
| 10           | 257737,2           | 7691113,1 | 29           | 256455,7           | 7690442,0 | 48           | 255528,2           | 7691889,6 |
| 11           | 257748,0           | 7690966,7 | 30           | 256345,6           | 7690545,5 | 49           | 255804,4           | 7692016,0 |
| 12           | 257792,3           | 7690913,6 | 31           | 256322,8           | 7690642,2 | 50           | 255811,7           | 7692135,8 |
| 13           | 257792,3           | 7690855,6 | 32           | 255911,4           | 7690401,0 | 51           | 256160,8           | 7692261,9 |
| 14           | 257763,3           | 7690791,2 | 33           | 255906,1           | 7690355,9 | 52           | 256376,1           | 7692417,7 |
| 15           | 257749,7           | 7690632,1 | 34           | 255855,7           | 7690339,7 | 53           | 256604,7           | 7692414,5 |
| 16           | 257681,7           | 7690476,3 | 35           | 255804,5           | 7690347,8 | 54           | 256714,8           | 7692551,4 |
| 17           | 257706,3           | 7690452,2 | 36           | 255786,8           | 7690257,2 |              |                    |           |
| 18           | 257648,4           | 7690261,1 | 37           | 255735,1           | 7690237,3 |              |                    |           |

Tabela 1 – Pontos de coordenadas APAC.

II – As poligonais de tombamento do Sítio Histórico Urbano de Muqui estão constituídas pelas poligonais A, B e C. Os perímetros das poligonais de tombamento ficam delimitados pelos seguintes pontos de coordenadas:

**Delimitação da poligonal de Tombamento A:**

| <b>Ponto</b> | <b>Coordenadas</b> |           | <b>Ponto</b> | <b>Coordenadas</b> |           | <b>Ponto</b> | <b>Coordenadas</b> |           |
|--------------|--------------------|-----------|--------------|--------------------|-----------|--------------|--------------------|-----------|
|              | <b>E</b>           | <b>N</b>  |              | <b>E</b>           | <b>N</b>  |              | <b>E</b>           | <b>N</b>  |
| T-00A        | 256715,7           | 7691852,9 | T-19A        | 256349,9           | 7691342,3 | T-38A        | 256535,2           | 7691301,7 |
| T-01A        | 256684,0           | 7691901,3 | T-20A        | 256365,1           | 7691356,0 | T-39A        | 256361,2           | 7691456,7 |
| T-02A        | 256645,5           | 7691889,4 | T-21A        | 256547,6           | 7691135,8 | T-40A        | 256372,4           | 7691500,3 |
| T-03A        | 256617,6           | 7691944,2 | T-22A        | 256551,6           | 7691084,8 | T-41A        | 256332,4           | 7691575,1 |
| T-04A        | 256524,8           | 7691921,4 | T-23A        | 256545,3           | 7691084,4 | T-42A        | 256743,3           | 7691810,7 |
| T-05A        | 256401,9           | 7691753,1 | T-24A        | 256548,1           | 7691028,1 | T-37A        | 256549,0           | 7691310,8 |
| T-06A        | 256369,2           | 7691734,5 | T-25A        | 256529,5           | 7691027,6 | T-38A        | 256535,2           | 7691301,7 |
| T-07A        | 256131,8           | 7691678,0 | T-26A        | 256532,7           | 7690929,6 | T-39A        | 256361,2           | 7691456,7 |
| T-08A        | 256019,2           | 7691542,9 | T-27A        | 256558,5           | 7690930,3 | T-40A        | 256372,4           | 7691500,3 |
| T-09A        | 255868,4           | 7691492,3 | T-28A        | 256559,0           | 7690901,1 | T-41A        | 256332,4           | 7691575,1 |
| T-10A        | 255769,7           | 7691232,8 | T-29A        | 256625,0           | 7690902,3 | T-42A        | 256743,3           | 7691810,7 |
| T-11A        | 255799,7           | 7691146,0 | T-30A        | 256628,5           | 7691147,5 | T-37A        | 256549,0           | 7691310,8 |
| T-12A        | 255833,3           | 7691156,0 | T-31A        | 256604,6           | 7691147,0 | T-38A        | 256535,2           | 7691301,7 |
| T-13A        | 255876,3           | 7691205,3 | T-32A        | 256601,7           | 7691180,2 | T-39A        | 256361,2           | 7691456,7 |
| T-14A        | 255900,4           | 7691182,8 | T-33A        | 256593,2           | 7691194,3 | T-40A        | 256372,4           | 7691500,3 |
| T-15A        | 256135,4           | 7691413,8 | T-34A        | 256611,4           | 7691208,5 | T-41A        | 256332,4           | 7691575,1 |
| T-16A        | 256305,2           | 7691410,3 | T-35A        | 256573,3           | 7691266,7 | T-42A        | 256743,3           | 7691810,7 |
| T-17A        | 256336,3           | 7691386,7 | T-36A        | 256580,8           | 7691271,6 |              |                    |           |
| T-18A        | 256320,5           | 7691367,9 | T-37A        | 256549,0           | 7691310,8 |              |                    |           |

Tabela 2 – Pontos de coordenadas Poligonal de Tombamento A.

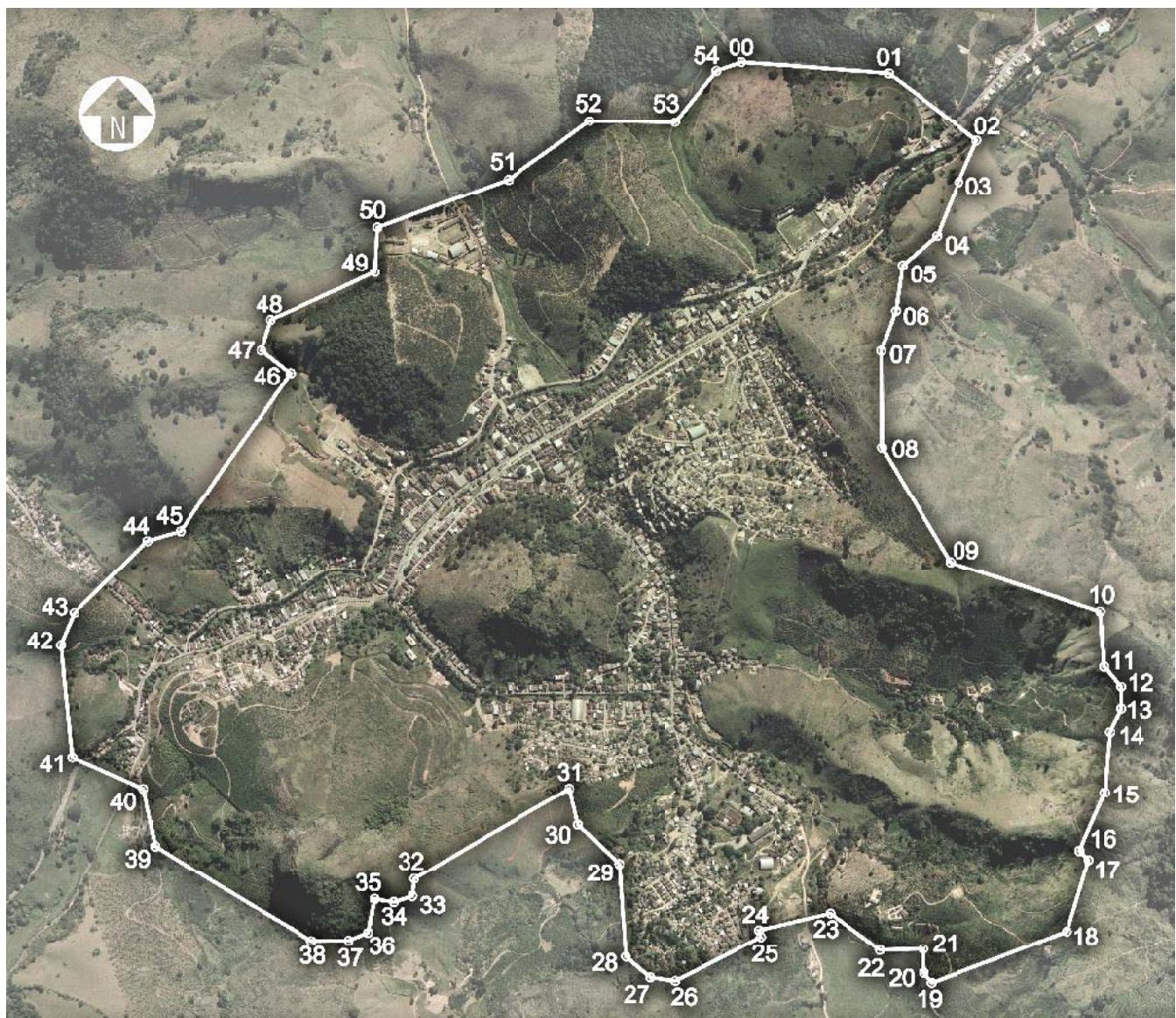
**Delimitação da poligonal de Tombamento B:**

| Ponto | Coordenadas |           |
|-------|-------------|-----------|
|       | E           | N         |
| T-00B | 255641,9    | 7691117,6 |
| T-01B | 255610,8    | 7691186,9 |
| T-02B | 255538,7    | 7691141,4 |
| T-03B | 255504,7    | 7691137,2 |
| T-04B | 255519,5    | 7691064,5 |
| T-05B | 255471,5    | 7691056,4 |
| T-06B | 255502,5    | 7690983,5 |
| T-07B | 255599,6    | 7691036,1 |
| T-08B | 255584,6    | 7691060,6 |
| T-09B | 255648,9    | 7691102,1 |

**Delimitação da poligonal de Tombamento C:**

| Ponto | Coordenadas |           |
|-------|-------------|-----------|
|       | E           | N         |
| T-00C | 255429,5    | 7691037,6 |
| T-01C | 255396,8    | 7691122,3 |
| T-02C | 255339,0    | 7691077,1 |
| T-03C | 255355,7    | 7691007,6 |

Tabelas 3 e 4 – Pontos de coordenadas Poligonal de Tombamento B e C.

Figura 1 - Demarcação da APAC – Área de Proteção do Ambiente Cultural.  
Demarcação da APAC

III – A **poligonal de tombamento A** tem início no ponto **T-00A**, situado na interseção dos eixos da Avenida Avides Fraga e Av. Getúlio Vargas com a Rua Francisco Siano; do ponto **T-00A** segue pelo eixo da Rua Francisco Siano no sentido noroeste até o ponto **T-01A**; do ponto **T-01A** segue pelo eixo da Rua Francisco Siano no sentido sudoeste até encontrar com o ponto **T-02A**; do ponto **T-02A** segue em direção ao Rio Muqui no sentido noroeste até encontrar com o ponto **T-03A** situado na interseção imaginária do prolongamento do eixo da Rua Francisco Siano com o eixo da Rua Hitler Acha Ayub; do ponto **T-03A** segue pelo eixo da Rua Hitler Acha Ayub no sentido oeste até encontrar com o ponto **T-04A**; do ponto **T-04A** segue pelo eixo da Rua Hitler Acha Ayub no sentido sudoeste até o ponto **T-05A**; do ponto **T-05A** segue pelo eixo da Rua Hitler Acha Ayub no sentido sudoeste até o ponto **T-06A**; do ponto **T-06A** segue pelo eixo da Rua Hitler Acha Ayub no sentido oeste

até o ponto **T-07A**; do ponto **T-07A** segue pelo eixo da Rua Hitler Acha Ayub no sentido sudoeste até o ponto **T-08A**; do ponto **T-08A** segue pelo eixo da Rua Hitler Acha Ayub no sentido noroeste até o ponto **T-09A**; do ponto **T-09A** segue pelo eixo da Rua Hitler Acha Ayub no sentido sudoeste até o ponto **T-10A**; do ponto **T-10A** segue pelo eixo da Rua Hitler Acha Ayub no sentido sul até o ponto **T-11A**; do ponto **T-11A** segue pela linha férrea no sentido leste até a interseção com o prolongamento imaginário do eixo da Rua Coronel João Batista, definindo o ponto **T-12A**; do ponto **T-12A** segue no sentido nordeste pelo eixo da Rua Coronel Luiz Carlos até o prolongamento imaginário do limite lateral direito do lote nº 361, definindo o ponto **T-13A**; do ponto **T-13A** segue no sentido sudeste até o extremo vértice de fundos da lateral direita do lote nº 361 definindo o ponto **T-14A**; do ponto **T-14A** segue no sentido nordeste pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Coronel Luiz Carlos até o último lote que dá frente para esta rua, definindo o ponto **T-15A**; do ponto **T-15A** segue no sentido leste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua Coronel Marcondes até o último lote que dá frente para esta rua, definindo o ponto **T-16A**; do ponto **T-16A** segue no sentido sudeste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-17A**; do ponto **T-17A** segue no sentido sudoeste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-18A**; do ponto **T-18A** segue no sentido sudeste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-19A**; do ponto **T-19A** segue no sentido nordeste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-20A**; do ponto **T-20A** segue no sentido sudeste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-21A**; do ponto **T-21A** segue no sentido sul pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-22A**; do ponto **T-22A** segue no sentido oeste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-23A**; do ponto **T-23A** segue no sentido sul pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-24A**; do ponto **T-24A** segue no sentido oeste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-25A**; do ponto **T-25A** segue no sentido sul pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-26A**; do ponto **T-26A** segue no sentido leste pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-27A**; do ponto **T-27A** segue no sentido sul pela linha de fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até encontrar o ponto **T-28A**; do ponto **T-28A** segue atravessando perpendicularmente a Rua João Jacinto no sentido leste e segue pelo limite lateral do lote nº 43 até o extremo vértice de fundos da lateral direita do referido lote, definindo o ponto **T-29A**; do ponto **T-29A** segue no sentido norte pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-30A**; do ponto **T-30A** segue no sentido oeste pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-31A**; do ponto **T-31A** segue no sentido norte pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-32A**; do ponto **T-32A** segue no sentido noroeste pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-33A**; do ponto **T-33A** segue no sentido noroeste pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-34A**; do ponto **T-34A** segue no sentido noroeste pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-35A**; do ponto **T-35A** segue no sentido nordeste pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-36A**; do ponto **T-36A** segue no sentido norte pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-37A**; do ponto **T-37A** segue no sentido sudoeste pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua João Jacinto até o ponto **T-38A**; do ponto **T-38A** segue no sentido noroeste pela linha dos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Luiz Afonso até o ponto **T-40A**; do ponto **T-40A** segue no sentido noroeste pelos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Luiz Afonso até o ponto **T-41A**; do ponto **T-41A** segue no sentido nordeste pelos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Vieira Machado até o ponto **T-42A**; do ponto **T-42A** segue no sentido noroeste até encontrar perpendicularmente com o eixo da Rua Francisco Siano no ponto **T-00A**, fechando o perímetro da poligonal de tombamento A.

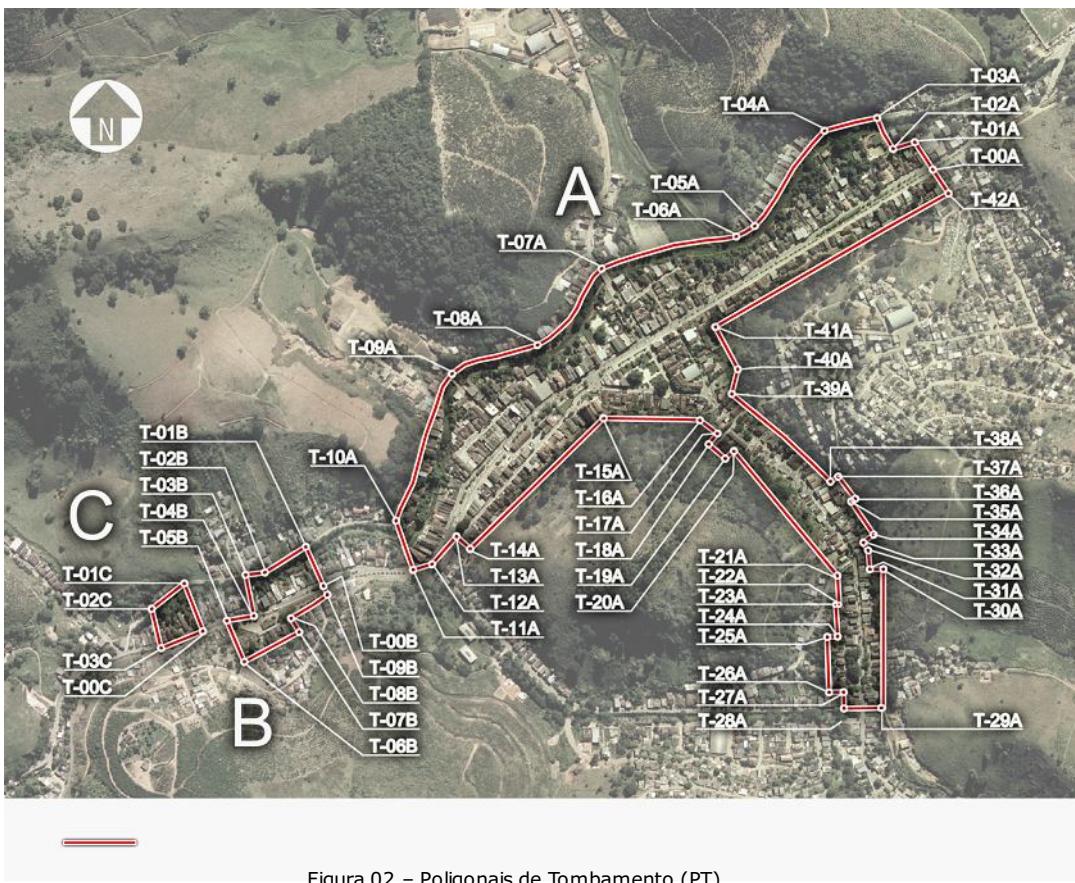


Figura 02 – Poligonais de Tombamento (PT)  
Poligonal de tombamento

**IV – A pologonal de tombamento B** tem início no ponto **T-00B**, situado na interseção da linha férrea com o prolongamento imaginário do limite lateral esquerdo do imóvel nº 188 que dá frente para a Rua Coronel Pedro João; do ponto **T-00B** segue no sentido noroeste em direção ao Rio Muqui até encontrar o ponto **T-01B**, situado na interseção do prolongamento do limite lateral esquerdo do imóvel nº 188 com o eixo da Rua Mina Lobato Fraga; do ponto **T-01B** segue pelo eixo da Rua Mina Lobato Fraga no sentido sudoeste até encontrar com o ponto **T-02B**; do ponto **T-02B** segue pelo eixo da Rua Mina Lobato Fraga no sentido oeste até encontrar com o ponto **T-03B**; do ponto **T-03B** segue em direção à Rua Coronel Pedro João no sentido sul até encontrar com o ponto **T-04B**, situado na interseção do prolongamento imaginário do limite lateral esquerdo do imóvel nº 332 que dá frente para a Rua Coronel Pedro João, com a linha férrea; do ponto **T-04B** segue pela linha férrea no sentido oeste até encontrar com o ponto **T-05B** situado na interseção da linha férrea com o prolongamento imaginário do limite de fundos do imóvel nº 299, na divisa com o imóvel nº 397; do ponto **T-05B** segue pelos fundos do imóvel nº 299 no sentido sudeste até encontrar com o ponto **T-06B**; do ponto **T-06B** segue no sentido nordeste pelos fundos dos lotes que dão frente para a Rua Francisco Fortunato até encontrar com o ponto **T-07B**, situado no extremo vértice direito dos fundos do lote nº 253, na divisa com o lote nº 241; do ponto **T-07B** segue no sentido noroeste pelo limite lateral divisa entre os lotes nº 253 e 241 até encontrar com o ponto **T-08B**; do ponto **T-08B** segue no sentido nordeste pelo eixo da Rua Francisco Fortunato até encontrar com o ponto **T-09B**; do ponto **T-09B** segue no sentido noroeste até encontrar com o ponto **T-00B**, fechando assim a poligonal de tombamento B.

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Abril de 2012

V – A **poligonal de tombamento C** tem início no ponto **T-00C**, situado na interseção da linha férrea com o prolongamento imaginário do limite lateral direito do imóvel nº 454 que dá frente para a Rua Coronel Pedro João; do ponto **T-00C** segue perpendicularmente à Rua Coronel Pedro João no sentido noroeste em direção ao Rio Muqui até o ponto **T-01C** situado no eixo da Rua Mina Lobato Fraga; do ponto **T-01C** segue pelo eixo da Rua Mina Lobato Fraga no sentido sudoeste até encontrar com o ponto **T-02C**; do ponto **T-02C** segue no sentido sul pelo prolongamento imaginário do limite lateral esquerdo no imóvel nº 506 que dá frente para a Rua Coronel Pedro João até encontrar com o ponto **T-03C**, situado na interseção do prolongamento imaginário do limite lateral esquerdo do imóvel nº 506 com a linha férrea; do ponto **T-03C** segue pelo eixo da Linha Férrea no sentido nordeste até encontrar com o ponto **T-00C**, fechando assim a poligonal de tombamento C.

VI – A poligonal de entorno do Sítio Histórico Urbano de Muqui fica delimitada pelos seguintes pontos de coordenadas:

**Delimitação da poligonal de entorno:**

| Ponto | Coordenadas |           | Ponto | Coordenadas |           | Ponto | Coordenadas |           |
|-------|-------------|-----------|-------|-------------|-----------|-------|-------------|-----------|
|       | E           | N         |       | E           | N         |       | E           | N         |
| 0     | 256782,6    | 7692574,8 | 19    | 257288,0    | 7690124,9 | 38    | 255637,3    | 7690235,8 |
| 1     | 257174,8    | 7692544,7 | 20    | 257267,2    | 7690151,0 | 39    | 255220,6    | 7690487,9 |
| 2     | 257407,4    | 7692366,2 | 21    | 257264,8    | 7690214,1 | 40    | 255188,7    | 7690641,4 |
| 3     | 257360,5    | 7692256,6 | 22    | 257150,8    | 7690211,7 | 41    | 254998,9    | 7690724,7 |
| 4     | 257302,7    | 7692112,9 | 23    | 257017,8    | 7690309,0 | 42    | 254969,6    | 7691023,3 |
| 5     | 257210,9    | 7692035,6 | 24    | 256828,9    | 7690264,3 | 43    | 255005,4    | 7691109,7 |
| 6     | 257193,3    | 7691913,8 | 25    | 256834,0    | 7690246,4 | 44    | 255199,4    | 7691299,8 |
| 7     | 257154,5    | 7691806,9 | 26    | 256605,4    | 7690130,3 | 45    | 255288,1    | 7691325,8 |
| 8     | 257156,3    | 7691548,3 | 27    | 256539,9    | 7690139,7 | 46    | 255580,4    | 7691746,7 |
| 9     | 257337,3    | 7691244,5 | 28    | 256473,7    | 7690194,3 | 47    | 255502,4    | 7691807,6 |
| 10    | 257737,2    | 7691113,1 | 29    | 256455,7    | 7690442,0 | 48    | 255528,2    | 7691889,6 |
| 11    | 257748,0    | 7690966,7 | 30    | 256345,6    | 7690545,5 | 49    | 255804,4    | 7692016,0 |
| 12    | 257792,3    | 7690913,6 | 31    | 256322,8    | 7690642,2 | 50    | 255811,7    | 7692135,8 |
| 13    | 257792,3    | 7690855,6 | 32    | 255911,4    | 7690401,0 | 51    | 256160,8    | 7692261,9 |
| 14    | 257763,3    | 7690791,2 | 33    | 255906,1    | 7690355,9 | 52    | 256376,1    | 7692417,7 |
| 15    | 257749,7    | 7690632,1 | 34    | 255855,7    | 7690339,7 | 53    | 256604,7    | 7692414,5 |
| 16    | 257681,7    | 7690476,3 | 35    | 255804,5    | 7690347,8 | 54    | 256714,8    | 7692551,4 |
| 17    | 257706,3    | 7690452,2 | 36    | 255786,8    | 7690257,2 |       |             |           |
| 18    | 257648,4    | 7690261,1 | 37    | 255735,1    | 7690237,3 |       |             |           |

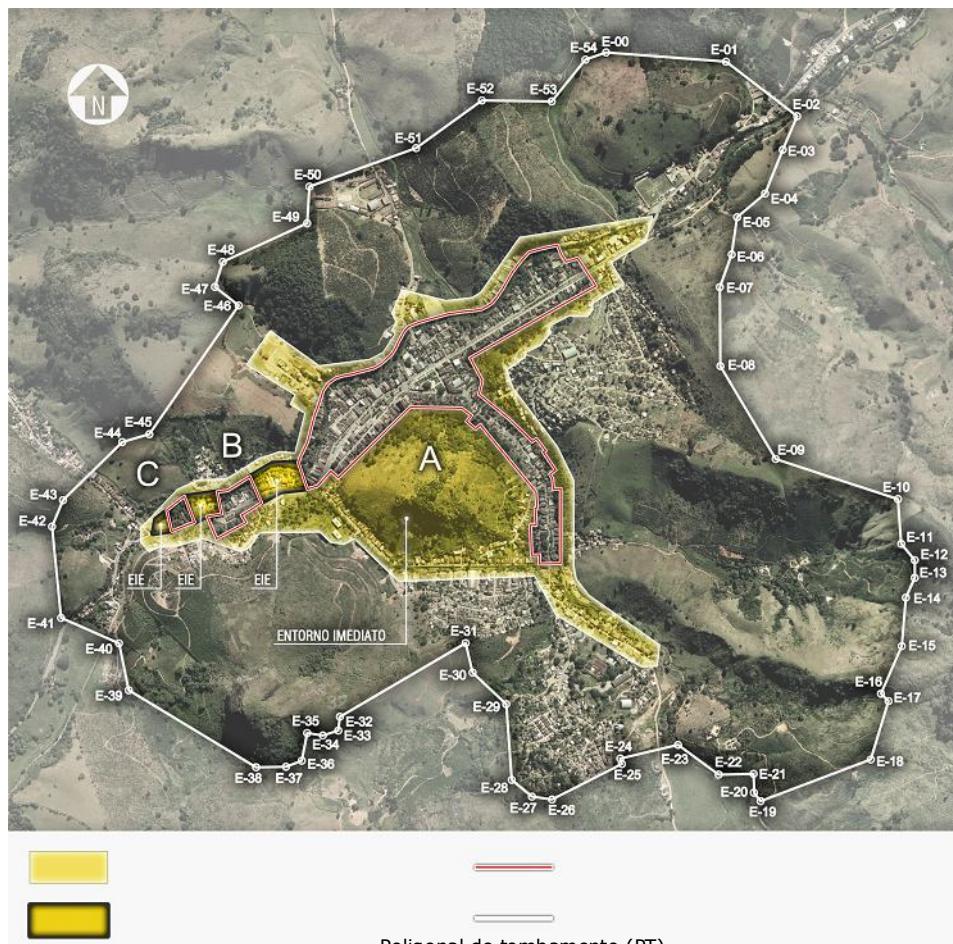


Figura 3 – Poligonal de Entorno (PE), Entorno Imediato e Entorno imediato especial.

Entorno Imediato Especial (EIE)

Poligonal de Entorno (PE)

**Seção II – Das definições e terminologias**

**Art.3º** - Para fins das presentes orientações normativas, serão consideradas as seguintes definições:

**I – Área de proteção do ambiente cultural** – APAC – corresponde à somatória das poligonais de tombamento com a poligonal de entorno, constituindo a totalidade da área a ser protegida com vistas à preservação do Sítio Histórico Urbano de Muqui;

**II – Poligonal de Entorno** - PE - constitui a área vizinha e contígua às poligonais de Tombamento, sujeita a processos de renovação urbana, incluindo as mudanças fundiárias. Está subdividida em 02 (duas) áreas: Entorno Imediato (EI) e Entorno Imediato Especial (EIE). Na Poligonal de Entorno há predominância de construções contemporâneas e, portanto, sujeitas a demolições e alterações, ocorrendo ainda a existência de vazios destinados à expansão urbana, assim como áreas verdes protegidas. As novas edificações e intervenções em imóveis da PE ficarão sujeitas a diretrizes e parâmetros que garantam a preservação das relações paisagísticas entre o Sítio Histórico Urbano de Muqui e o seu entorno, incluindo as elevações e morros, bem como as áreas verdes da cidade;

**III – Poligonal de tombamento** - PT – constitui a porção do território delimitada a partir da trajetória histórica do bem a ser protegido, da evolução urbana e da concentração do acervo arquitetônico. As Poligonais de tombamento de Muqui estão diretamente relacionadas com a gênese da ocupação e evolução urbana de Muqui, ocorrida no contexto do ciclo cafeeiro no sul do Espírito Santo ao final do século XIX e começo do século XX, e que ainda guardam, de modo geral, as marcas físicas que representam sua história. Na(s) Poligonal (is) de Tombamento as edificações de relevância histórica e/ou arquitetônica estão protegidas contra descaracterizações nas suas características volumétricas e formais, nestas últimas incluindo-se os vãos de janelas e portas, ornatos, apliques, coberturas, seus materiais constitutivos, os elementos artísticos e outras ocorrências. Considera-se também a necessidade de se preservar o traçado urbano existente, a configuração dos quarteirões e sua subdivisão em lotes, o arruamento, becos e vielas, e suas características de pavimentação e inclinação, os passeios, as áreas verdes, incluindo nestas últimas, parques, praças públicas, e jardins com seus elementos artísticos, assim como, as encostas, os remanescentes de mata nativa, a mata reflorestada, e a vegetação arbustiva e arbórea das ruas e de áreas privadas, incluindo-se nesta preservação a relação que as todas as edificações estabeleceram com o entorno ambiental, paisagístico e cultural da cidade;

**IV** - O termo **imóvel tombado isoladamente** designa as edificações, urbanas ou rurais, localizadas dentro ou fora da(s) Poligonal (is) de Tombamento, que possuem valor singular histórico e/ou arquitetônico e/ou paisagístico, conferindo identidade cultural a um grupo social, e que por isto, recebam proteção legal individualizada;

**V** - O termo **imóvel histórico de interesse de preservação** designa as edificações, urbanas ou rurais, localizadas dentro ou fora da(s) Poligonal (is) de Tombamento, que possuem valor histórico e/ou arquitetônico e/ou paisagístico, conferindo identidade cultural a um grupo social, e que por isto devam ter suas características preservadas (Anexo 03);

**VI – Área de Preservação Ambiental e Paisagística** – APAP - designa as áreas de preservação e/ou conservação dos recursos naturais, dos equipamentos ambientais e da paisagem. As Áreas de Preservação Ambiental e Paisagística de Muqui, importantes para a valorização e proteção do seu patrimônio, são as delimitadas na Figura 4 e ficam em definitivo incorporadas ao processo permanente de planejamento e ordenamento do sítio histórico. As Áreas de Preservação Ambiental, que colaboram na manutenção do clima local e na compreensão da paisagem, contemplam as áreas verdes, incluindo nestas os parques e praças públicas, as encostas, os remanescentes de mata nativa, a vegetação arbustiva e arbórea das ruas e de áreas privadas. Fica proibido que qualquer construção danifique o ambiente das APAP's de Muqui, assim como fica proibido a degradação ou retirada de madeira sem prévia autorização. Pela importância direta na preservação ambiental e paisagística as áreas da APAP delimitadas na Figura 5 são consideradas "non aedificandi";

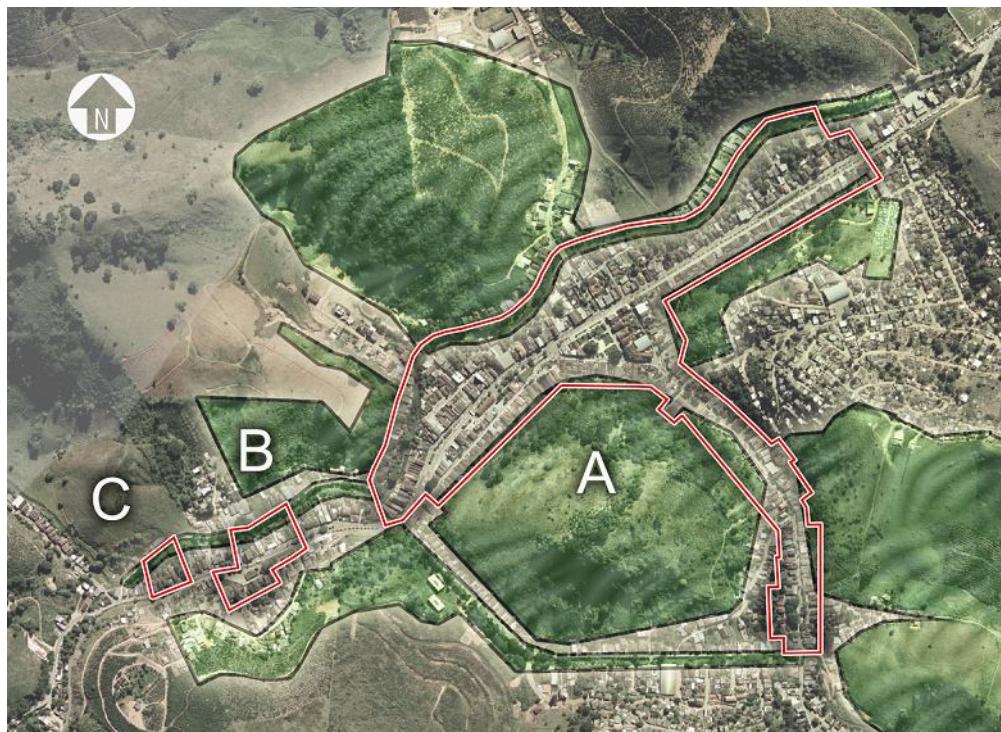
**VII – Sítio Histórico Urbano** compreende a porção do território, expressivo de determinado tempo e lugar, que se conserva preservado ou com descaracterizações arquitetônicas que não impossibilitem a legibilidade de seu desenho urbano. Configurado pela articulação de elementos morfológicos particularizados como caminho, estrada, traçado urbano, praça, largo e edifício e vegetação, pode ser associado a trechos da cidade que merecem ser preservados. Pode apresentar, ou não, uma edificação que se destaque por sua singularidade em um conjunto marcado pela unidade;

**VIII – Valor histórico** é aquele atribuído a um bem patrimonial testemunho de acontecimentos de uma determinada época e de um determinado sítio;

**IX – Valor de autenticidade** é aquele atribuído a um bem patrimonial que mantém viva uma memória cultural que caracteriza uma época, tendo em conta o contexto, o modo de vida e a cultura da região, a partir do respeito ao seu conceito formal, material, tecnológico ou ambiental, bem às suas transformações ao longo do tempo;

**X – Valor arquitetônico** é aquele atribuído a um bem patrimonial cuja arquitetura manifesta, com clareza, o caráter singular pelo qual foi concebido e não tenha sido alterada ao ponto de desvirtuar seu significado de sua leitura;

**XI – Valor cultural** é aquele atribuído ao patrimônio cultural das cidades, articula elementos formadores da identidade de determinado lugar, articulando o patrimônio arquitetônico, o traçado urbano, a paisagem da cidade como um todo, os seus valores históricos, sociais, culturais, formais, afetivos e as inter-relações entre eles.



Área de Preservação Ambiental e  
Paisagística (APAP) Figura 4 – Área de Preservação Ambiental e Paisagística (APAP)

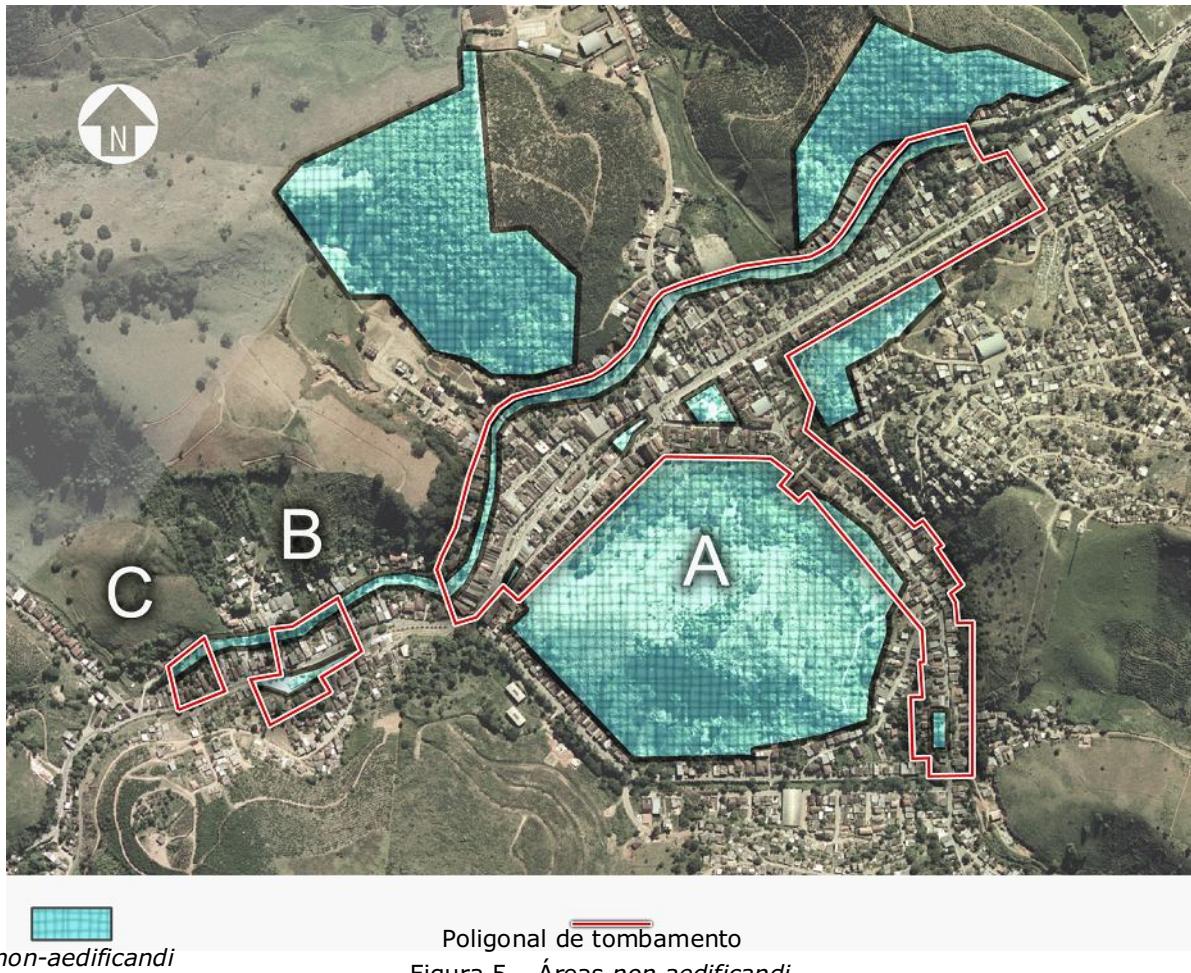


Figura 5 – Áreas non aedificandi

## CAPÍTULO 2 – DA SETORIZAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO URBANO DE MUQUI

**Art.4º.** O Sítio Histórico Urbano de Muqui corresponde à somatória das Poligonais de Tombamento A, B e C e está dividido em cinco setores, definidos pela diferenciação de suas características predominantes (condicionantes históricas, topografia e condicionantes naturais, referenciais urbanos históricos e atuais, características arquitetônicas e tendências atuais de uso, pressão e alterações):

I – O Setor “**Eixo da Ferrovia parte baixa**” é configurado por guardar características que se aproximam da morfologia fundiária colonial, com lotes irregulares de testada reduzida voltada para o logradouro e grande profundidade, limitada pelo Rio Muqui. Área de urbanização consolidada com bens de interesse cultural dispersos, permeados por edificações contemporâneas e/ou de baixa relevância histórica e/ ou arquitetônica. Possui relevante importância histórica, arquitetônica e paisagística enquanto segundo eixo embrionário da ocupação urbana de Muqui no início do século XX. Constitui o principal eixo econômico comercial do Sítio Histórico de Muqui;

II – O Setor “**Eixo da Ferrovia parte alta**” compreende áreas ocupadas entre a linha férrea e os morros da região, os quais delimitam os fundos dos terrenos e emolduram a paisagem edificada. Os limites físicos (ferrovia e morros), somados ao baixo tráfego de veículos e ao predomínio do uso residencial conferem ao setor uma ambiência “bucólica” em relação ao setor “Eixo da Ferrovia parte baixa”. Área de urbanização consolidada com grande número de bens de interesse cultural e poucas edificações contemporâneas e/ou de baixa relevância histórica e/ ou arquitetônica. Possui relevante importância histórica, arquitetônica e paisagística enquanto segundo eixo embrionário da ocupação urbana de Muqui no início do século XX. Diferencia-se do “Eixo da Ferrovia parte baixa” pela hegemonia da lógica residencial em detrimento à lógica comercial, diferença esta marcada fisicamente pela linha férrea;

III – O Setor “**Eixo da Boa Esperança**” corresponde ao primeiro eixo embrionário da ocupação urbana de Muqui no início do século XX, em área compreendida entre morros, caracterizada por um logradouro central e uma faixa de lotes de cada lado. Apresenta um conjunto edificado coeso que segue o traçado urbano sônuso, emoldurado pela paisagem natural circundante. Os lotes possuem dimensões reduzidas tanto de testada quanto de profundidade. O logradouro estreito somado aos quarteirões de grandes extensões conforma uma perspectiva contínua do conjunto edificado. Possui predomínio do uso residencial e tendência de crescimento do uso comercial. Área de urbanização consolidada com grande número de bens de interesse cultural e poucas edificações contemporâneas e/ou de baixa relevância histórica e/ ou arquitetônica;

IV – O Setor “**Jardim Público**” compreende área institucional e de convívio social. Neste setor destacam-se: conjunto arquitetônico eclético ao redor do Jardim Público central incluindo este, Escola Marcondes de Souza, Teatro Neném Paiva, Jardim Público central, Igreja Matriz São João Batista, Estação Ferroviária, Prefeitura e Câmara Municipal. Caracteriza-se por apresentar um conjunto edificado eclético e art decó. Ao redor do Jardim Público, os casarios ecléticos apresentam uma implantação que difere do modelo colonial, com edificações avarandadas e jardins laterais. Possui quadras cujo traçado foi definido pela ferrovia e pelas barreiras físicas do terreno. Possui elevada importância política e sócio-cultural por reunir espaços administrativos e de convivência do período de próspero desenvolvimento e ocupação de Muqui.

V – O Setor “**Entre Morros**” compreende área ocupada ao longo do eixo da ferrovia no sentido sudoeste. Possui lotes irregulares com estrutura fundiária colonial, limitados aos fundos pelo Rio Muqui ou pela topografia. Neste setor destaca-se o Palacete “Rambalducci”, cuja implantação se destaca na paisagem, e pequeno conjunto edificado de casarios ecléticos e art decó. Assim como os demais setores, partilha importância dentro do contexto de ocupação e adensamento de Muqui.

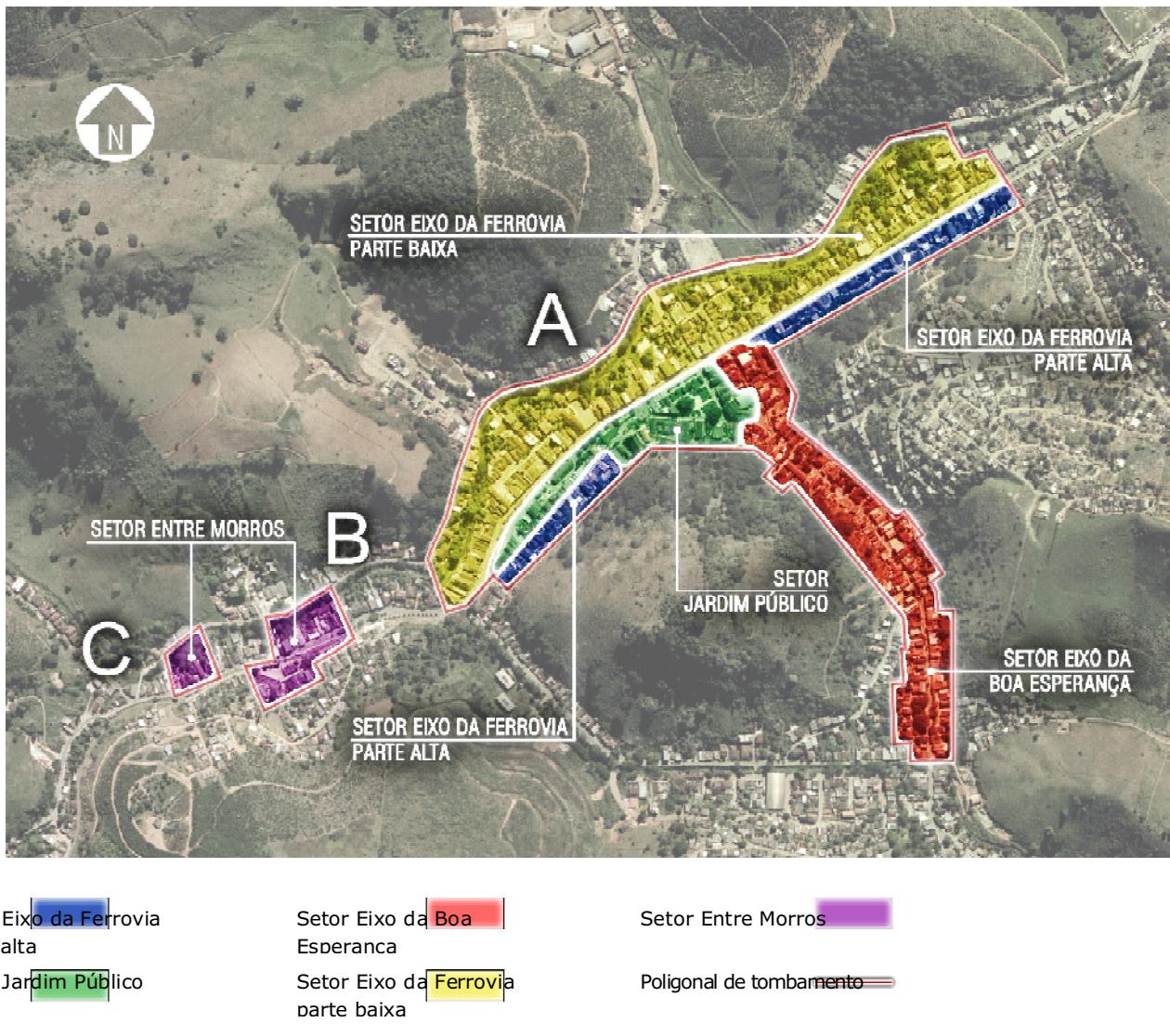


Figura 5 – Setorização do Sítio Histórico Urbano de Muqui.

### CAPÍTULO 3 – DOS TIPOS DE INTERVENÇÕES

#### Seção I – Da classificação das intervenções

**Art.5º.** Para fins de aplicação desta Resolução, as intervenções serão classificadas em:

- I – Pequenas reformas, consertos e reparos;
- II – Obras de reforma;
- III – Obras novas;
- IV – Demolições;
- V – Obras de restauração.

**Art.6º.** São consideradas pequenas reformas, consertos e reparos, obras de manutenção ou conservação do edifício e/ou serviços simples que não modifiquem as características do imóvel.

**Art.7º.** São consideradas obras de reforma os serviços de adequação e/ou ampliação do edifício que modificam a estrutura do imóvel, interna ou externamente.

**Art.8º.** São consideradas obras novas as propostas de construção em terrenos onde não existam outras edificações ou onde é proposta a substituição total do imóvel existente, ou ainda a construção de edifícios separados fisicamente do existente.

**Art.9º.** São consideradas demolições os serviços que impliquem na destruição parcial ou total do edifício/ objeto existente.

**Art.10º.** São consideradas obras de restauração o conjunto de serviços destinados a restabelecer a unidade da edificação , relativa à concepção original e/ou às intervenções significativas incorporadas ao longo da história do imóvel.

Parágrafo único. A classificação das intervenções será definida em conjunto pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural e pelas Câmaras afins.

#### Seção II – Dos parâmetros de avaliação das intervenções

**Art.11º.** Fica estabelecida a Quadra, considerando seu interior, e a Face da Quadra como unidades de avaliação das intervenções no sítio histórico. Parágrafo único. Considera-se parâmetro médio o valor da soma da tipologia dos lotes e edificações que perfazem um total igual ou superior a 50%.

**Art.12º.** Face da Quadra é o segmento contínuo entre duas ruas ou entre duas mudanças de direção do logradouro.

**Art.13º.** A preservação das principais visadas e perspectivas dos ambientes, edifícios históricos e dos conjuntos urbanos protegidos das quadras, bem como, dos mirantes e eixos visuais constitui critério para análise dos projetos e para a definição das diretrizes de intervenção e salvaguarda.

#### CAPÍTULO 4 – DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INTERVENÇÃO

##### Seção I – Dos usos

**Art.14º.** Será mantida a diversidade de usos na APAC de Muqui, com compatibilidade entre a função residencial e as funções institucional, turística, educacional, comercial e de serviços.

**§1º.** A implantação de novas funções e usos fica condicionada à avaliação dos impactos no sistema viário, no conjunto edificado e no meio ambiente.

**§2º.** Cabe à SECULT anuir com relação à alteração de uso das edificações situadas na APAC de Muqui. Na emissão circunstanciada do seu parecer a SECULT deverá levar em conta atividades compatíveis com um uso e ocupação que não agrida física e esteticamente a edificação sob proteção e a sua relação com o ambiente paisagístico protegido.

**§3º.** Nas Poligonais de Tombamento não serão permitidas novas atividades que estimulem excessivo fluxo de veículos e/ou tráfego de caminhões, e que coloquem em risco o conjunto arquitetônico, urbano, histórico e paisagístico.

**Art.15º.** Os usos permitidos para as Poligonais de Tombamento são o residencial, as atividades culturais, recreativas, comércios, prestação de serviços e institucionais, desde que compatíveis com o uso habitacional, com a estrutura física dos imóveis e com os critérios dispostos nos parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 14º.

**Art.16º.** Os usos permitidos para a Poligonal de Entorno são o residencial, as atividades culturais, recreativas, comércios, prestação de serviços, institucionais e industriais, compatíveis com o uso habitacional.

Parágrafo Único. Cabe a Prefeitura de Muqui o licenciamento de uso para os imóveis situados nesta área.

##### Seção II – Dos espaços públicos

**Art.17º.** Será mantida a pavimentação em paralelepípedos existente para todo o sistema viário das Poligonais de Tombamento com o seu atual coeficiente de permeabilidade.

**Art.18º.** Na APAC de Muqui, as obras de infraestrutura de natureza pública ou privada, que venham a exigir demolição parcial da pavimentação ou de outros elementos do entorno das edificações, deverão ter anuência prévia da SECULT, antes da aprovação e emissão de licença de obra pela Prefeitura Municipal.

**Art.19º.** Serão mantidos os canteiros, jardins, praças, o paisagismo e as áreas verdes na APAC de Muqui em sua forma física e natural, salvo em casos específicos de obras de infraestrutura ou requalificação urbana mediante prévia aprovação do projeto pela Secult e/ ou CEC.

**Art.20º.** Na APAC de Muqui, as obras de paisagismo e urbanização pública, incluindo iluminação, drenagem, pavimentação e redes de saneamento, deverão ter anuência prévia da SECULT, antes da aprovação e emissão de licença de obra pela Prefeitura Municipal.

**Art.21º.** Nas Poligonais de Tombamento, as obras de pavimentação de passeio público (calçada), de responsabilidade dos moradores, obrigatoriamente deverão ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição e respeitar a norma de acessibilidade NBR9050.

**§1º.** As soluções adotadas para eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade aos bens culturais imóveis devem compatibilizar-se com a sua preservação, devendo ser legíveis como adições do tempo presente, em harmonia com o conjunto tombado.

**§2º.** Cada intervenção deve ser considerada como um caso específico, avaliando-se as possibilidades de adoção de soluções em acessibilidade frente às limitações inerentes à preservação do bem cultural imóvel em questão.

**§3º.** O limite para adoção de soluções em acessibilidade decorrerá da avaliação sobre a possibilidade de comprometimento do valor testemunhal e da integridade estrutural resultantes.

**Art.22º.** Na APAC de Muqui, as obras que dizem respeito à Linha Férrea e à sua faixa de domínio, de qualquer natureza, público ou privada, deverão respeitar as Legislações Federais pertinentes e devem possuir aprovação dos órgãos competentes e desta Secult.

**Art.23º.** É vedada a instalação de equipamentos dentro da APAC de Muqui, definitivos ou temporários, públicos ou privados, para qualquer finalidade (comércio, prestação de serviços, cultura e lazer, gastronomia, etc) nos logradouros, áreas verdes, passeios públicos e praças sem prévia autorização da Secult/CEC.

##### Seção III – Do parcelamento do solo

**Art.24º.** São vedados novos parcelamentos do solo, seja de loteamento ou de desmembramento, nas Poligonais de Tombamento em função da necessidade de preservar seus valores urbanísticos, culturais, e ambientais, salvo nos casos em que impliquem ações de requalificação urbanística, ambiental ou de regularização fundiária, mediante prévia autorização desta Secult/ CEC.

**Art.25º.** O parcelamento do solo na Poligonal de Entorno estará condicionado à aprovação da Secult/ CEC em função da necessidade de preservar a qualidade ambiental do Sítio Histórico Urbano de Muqui.

##### Seção IV – Da ocupação do solo

**Art.26º.** Os terrenos localizados dentro da APAC de Muqui deverão ser ocupados de forma que sejam respeitados o seu perfil topográfico natural e a sua condição geotécnica.

**Art.27º.** Nas Poligonais de Tombamento deverá ser preservada a ocupação característica dos lotes, sendo que as intervenções serão tratadas caso a caso, precedidas de estudos de impacto visual elaborados pelo interessado e analisados pela SECULT.

**§1º.** Serão avaliados os demais índices urbanísticos de ocupação para a definição da área máxima construída em cada lote, considerando os critérios de preservação da morfologia urbana e tipologia arquitetônica, incluindo, a preservação dos estilos arquitetônicos da Face da Quadra;

**§2º.** No caso de construção de nova edificação em que se prevejam recuos estes não poderão interferir diretamente na morfologia e composição formal da quadra, e devem visar à adequação ao conjunto onde está inserido;

**§3º.** São consideradas áreas “non aedificandi” as faixas de 15m de cada lado da margem do Rio Muqui e aquelas determinadas pela lei federal 6.766/79.

**§4º.** A implantação de edificações em lotes parcial ou totalmente inseridos nas Áreas de Preservação Ambiental e Paisagística (APAP) será restritiva. É proibida nova construção que altere as características geográficas naturais dos terrenos, assim como, impeça a visibilidade do imóvel histórico na sua vizinhança imediata e/ ou prejudique a qualidade ambiental e paisagística do Sítio Histórico;

##### Seção V – Dos equipamentos publicitários

**Art.28º.** É proibido o uso de cartazes de propaganda, letreiros e outros tipos de placas na APAC, excetuando-se os seguintes casos:

- I - placa indicativa dos logradouros e da numeração das edificações;  
 II - placas de sinalização de trânsito;  
 III - placas de sinalização turísticas das atividades nos imóveis.

**Art.29º.** A instalação dos equipamentos publicitários descritos nos incisos I, II e III do Art. 28º deverá obedecer aos seguintes critérios gerais:  
 I – A publicidade deverá harmonizar-se, por suas dimensões, escala, proporções e cromatismo, com as características urbanísticas, paisagísticas e arquitetônicas do Sítio Histórico Urbano de Muqui;  
 II – Não será permitida, dentro do Sítio Histórico Urbano de Muqui, a instalação de publicidade que afete a perspectiva, prejudique a leitura e/ ou deprecie, em qualquer medida, os aspectos das edificações, das vias e logradouros públicos, das áreas verdes, dos monumentos, da paisagem e ambientes urbanas que conferiram razão para o seu tombamento.

**Art.30º.** Somente será permitida a colocação de placa no andar térreo e uma por atividade instalada.

**§1º.** No caso de edificações que possuírem mais de uma atividade no mesmo pavimento, somente será permitida a colocação de placa na porta de acesso de cada atividade.

**Art.31º.** A publicidade poderá ser instalada paralela ou perpendicular à fachada voltada para o logradouro, respeitando as características do imóvel.

**§1º.** Nas edificações ecléticas, deve-se dar preferência à instalação perpendicular à fachada, em função da composição estilística da mesma, salvo em casos específicos, a serem analisados individualmente.

**§2º.** Nas edificações art decó, deve-se dar preferência à instalação paralela à fachada, em função da composição estilística da mesma, salvo em casos específicos, a serem analisados individualmente.

**§3º.** A definição do tipo de instalação deverá ser orientada pelos técnicos da Secult, devendo ser analisado caso a caso.

**Art.32º.** No caso de publicidades instaladas perpendicular às fachadas:

I - Deverão ser fixadas na parede, desde que respeite uma altura livre de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) medida do piso à face inferior do letreiro;

II - Terão dimensões máximas de 0,90m (noventa centímetros) de comprimento, 0,60m (sessenta centímetros) de altura e 0,10m (dez centímetros) de espessura, devendo deixar um espaçamento de no máximo 0,15m (quinze centímetros) do alinhamento das fachadas.

**Art.33º.** No caso de publicidades instaladas paralelas às fachadas:

I - Não poderão encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada: colunas, gradis, frisos, portas de madeira e vergas em cantaria, entre outros elementos;

II - Deverão guardar relação com a proporção de cheios e vazios das fachadas nas quais são instaladas;

III - Deverão permitir uma altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) medida do piso à face inferior do letreiro, altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) e largura máxima igual a das aberturas das fachadas onde serão instaladas, não podendo exceder a 1/5 da largura da fachada ou a 2,0m;

IV - Deverão ser encaixadas dentro ou sobre os vãos das portas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetar além do alinhamento da fachada.

**Art.34º.** Não será permitida a pintura de qualquer tipo de publicidade, de caráter permanente ou provisório, diretamente sobre as fachadas e muros frontais ou perpendiculars ao passeio, às vias e aos logradouros públicos dos imóveis dentro da APAC, salvo nos casos de imóveis históricos em que for comprovada a originalidade da pintura, mediante intervenção de restauração.

**Art.35º.** Serão permitidos somente equipamentos publicitários em madeira, vidro, metal, acrílico ou similar, desde que opacos (sem brilho) e antireflexivo.

**Art.36º.** Poderá ser utilizada a instalação de letras caixas aplicadas uma a uma sobre a fachada, acompanhadas de eventuais logomarcas, executadas em material metálico, plástico ou madeira, em cores escuras e opacas, e dispostas em local e dimensões proporcionais à fachada do imóvel, de acordo com análise a ser realizada pelos técnicos da Secult, para casos excepcionais.

**Art.37º.** Não será permitida, nos imóveis do Sítio Histórico Urbano de Muqui, a colocação de cartazes permanentes ou provisórios colados diretamente nas fachadas e nos muros frontais ou perpendiculars ao passeio, às vias e aos logradouros públicos.

**Art.38º.** Não será permitida a instalação de outdoors, marquises, anúncios luminosos ou fotoluminescentes em qualquer local.

**Art.39º.** É vedado qualquer tipo de equipamento publicitário fixado aos gradis e elementos decorativos e/ ou arquitetônicos das fachadas dos imóveis dentro do Sítio Histórico Urbano de Muqui.

**Art.40º.** É vedada a utilização de publicidade luminosa, a exemplo dos "back light", letreiros neon, leds, etc.

**Art.41º.** Será permitida a iluminação tipo "front light" desde que utilizada em harmonia com o imóvel e sem prejudicar a ambientação do Sítio Histórico, mediante prévia análise e aprovação da Secult.

**Art.42º.** Não será permitido o uso das empenas das edificações para servir de suporte para qualquer tipo de publicidade e propaganda.

**Parágrafo único.** Os projetos para colocação das placas de publicidade nos imóveis localizados dentro da APAC de Muqui deverão ser submetidos à aprovação da Secult/CEC.

## Seção VI – Dos elementos móveis e artefatos

**Art.43º** Será permitido o uso de toldos retráteis em lona, consideradas as características do espaço urbano e dos imóveis tomados individualmente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I – Deverá ser instalado, preferencialmente, dentro das aberturas da fachada a serem protegidas;

II – Deverá respeitar a altura mínima, quando distendido, de 2,10 metros do nível do passeio, e ficar afastado, no mínimo, 30cm do meio-fio.

III – Deverá possuir, preferencialmente, largura máxima igual a da abertura da fachada onde será instalado, podendo exceder, no máximo, 0,10 metros de cada lado da largura da abertura a ser protegida;

IV – Deverá ser em cores não vibrantes e em material opaco (sem brilho);

V – No caso de um único imóvel que possua mais de uma atividade, ou, no caso de uso de mais de um toldo no mesmo imóvel, todos os toldos deverão ser do mesmo material de fabricação, modelo e cor.

Parágrafo único. Não será admitido o uso de toldos, marquises ou abrigos fixos nas fachadas dos imóveis do Sítio Histórico de Muqui.

**Art.44º** Não será permitida a instalação de antenas de televisão, parabólicas e de transmissão em geral, aparelhos de ar condicionado e outros artefatos em locais que causem impacto visual a partir de pontos notáveis.

Parágrafo único. É vedada a mutilação de paredes das fachadas de imóveis de interesse de preservação para instalação de qualquer tipo de equipamento.

## CAPÍTULO 5 – DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE INTERVENÇÃO

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Abril de 2012

### **Seção I – Poligonais de Tombamento**

**Art.45º.** Os parâmetros urbanísticos adotados para a normatização dos setores estão relacionados no ANEXO I.

**Art.46º.** As intervenções nas Poligonais de Tombamento deverão obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- I – Manutenção da harmonia de volumetria e orientação espacial das edificações tendo como referência aquelas de interesse de preservação;
- II – Manutenção das tipologias arquitetônicas predominantes, no que diz respeito aos planos e materiais de cobertura, ritmo e proporção de aberturas nas fachadas, cores, gabarito e implantação no lote, sendo recomendada a substituição e/ ou adequação de construções incompatíveis com o Sítio Histórico Urbano de Muqui;
- III – Garantia da visibilidade e ambiência das edificações de interesse de preservação;
- IV – Garantia da reabilitação dos espaços públicos e requalificação da paisagem urbana e natural;

#### **Setor Eixo da Ferrovia parte baixa**

**Art.47º.** As intervenções no Setor Eixo da Ferrovia parte baixa deverão obedecer, além das diretrizes estabelecidas no artigo 46º, às seguintes diretrizes:

- I – Estímulo à desocupação da faixa de 15 metros da margem do Rio Muqui nos lotes que dão fundos para o mesmo, bem como estímulo ao tratamento estético qualitativo das fachadas voltadas para o Rio Muqui;
- II – Diminuição da poluição visual provocada, em especial, pelas atividades comerciais;
- III – Ordenamento do tráfego e estacionamento de veículos;
- IV – Qualificação estética das fachadas dos imóveis, seja através da remoção de elementos não originais e/ou impactantes ou por meio da correta pintura retornando a unidade da edificação, independente de abrigar diferentes usos;
- V – Tratamento padronizado e acessível do passeio público;
- VI – Controle dos usos e ocupações impactantes, com estímulo aos usos que garantam vivência e fluxo de pessoas no período diurno e noturno.

#### **Setor Eixo da Ferrovia parte alta**

**Art.48º.** As intervenções no Setor Eixo da Ferrovia parte alta deverão obedecer, além das diretrizes estabelecidas no artigo 46º, às seguintes diretrizes:

- I – Estímulo à desocupação das encostas;
- II – Estímulo ao uso residencial;
- III – Garantia de requalificação do logradouro e da linha férrea;
- IV – Garantia da segurança de moradores e transeuntes em relação ao tráfego de trens e locomotivas;
- V – Tratamento padronizado e acessível do passeio público.

#### **Setor Eixo da Boa Esperança**

**Art.49º.** As intervenções no Setor Eixo da Boa Esperança deverão obedecer, além das diretrizes estabelecidas no artigo 46º, às seguintes diretrizes:

- I – Estímulo à desocupação das encostas;
- II – Controle dos usos com estímulo ao uso residencial;
- III – Tratamento padronizado e acessível do passeio público;
- IV – Manutenção e qualificação das áreas verdes;
- V – Garantia dos cones de visibilidade das áreas montanhosas e rochosas a partir da Rua João Jacinto.

#### **Setor Jardim Público**

**Art.50º.** As intervenções no Setor Jardim Público deverão obedecer, além das diretrizes estabelecidas no artigo 46º, às seguintes diretrizes:

- I – Estímulo às atividades sócio-culturais, recreativas e de lazer;
- II – Estímulo ao uso residencial;
- III – Integração dos equipamentos públicos;
- IV – Diminuição da velocidade e desestímulo do tráfego de veículos;
- V – Manutenção e qualificação das áreas verdes;
- VI – Tratamento qualitativo diferenciado para o mobiliário urbano.

#### **Setor Entre Morros**

**Art.51º.** As intervenções no Setor Entre Morros deverão obedecer, além das diretrizes estabelecidas no artigo 46º, às seguintes diretrizes:

- I – Revitalização urbanística dos espaços públicos nos arredores do Palacete Rambalducci;
- II – Garantia dos cones de visibilidade do Palacete Rambalducci, sobretudo a partir da Rua Coronel Pedro João;
- III – Manutenção e qualificação das áreas verdes;
- IV – Controle dos usos e ocupações impactantes, com estímulo aos usos que garantam vivência e fluxo de pessoas no período diurno e noturno.

#### **Gabarito**

**Art.52º.** O gabarito máximo permitido, nas Poligonais de Tombamento, é referenciado pelo nível da rua e será determinado por Face de Quadra, não podendo exceder a 2 (dois) pavimentos.

#### **Altura máxima**

**Art.53º.** A altura máxima permitida, incluindo a sua cobertura, nas Poligonais de Tombamento, será determinada por Setor, conforme consta na Tabela 01 (anexo), não podendo exceder a dez (10) metros de altura.

#### **Coberturas**

**Art.54º.** Sobre os planos de cobertura, fica estabelecido:

- I – Deverão ser em telha cerâmica, necessariamente, nas edificações históricas de interesse de preservação onde for comprovada a sua utilização anterior, no modelo pré-existente;
- II – Deverão ser em telha cerâmica, preferencialmente, nas edificações novas e nas reformas de edificações sem relevância histórica e/ou arquitetônica;
- III – Será tolerada a utilização de telha de fibrocimento sem amianto, de concreto e do tipo ecológica em edificações novas e reformas de edificações sem relevância histórica e/ou arquitetônica, desde que as mesmas se aproximem em cor, da telha cerâmica, que não possuam brilho ou refletância significativa e estejam ocultas por platibanda da visão do transeunte;
- IV – Deverão ser mantidas as coberturas originais das edificações históricas de interesse de preservação, no que diz respeito ao desenho, inclinação, materiais e volumetria;
- V – Não poderão avançar mais do que 30cm o limite frontal do lote sobre o passeio público;
- VI – Não poderão avançar os limites laterais do lote sobre o terreno vizinho;
- VII – Será permitido o uso de telhas de vidro em até 20% da superfície do telhado sempre que o impacto das visuais das coberturas do edifício seja o menor possível se observado, em primeiro lugar, a partir das vias que conformam a quadra onde está inserida a edificação e, em segundo, dos pontos notáveis como os adros das igrejas, capelas e mirantes naturais.
- VIII – Os equipamentos auxiliares, como caixas d'água e condensadores de ar condicionado, deverão ser instalados, preferencialmente, no entreforro das edificações, abaixo dos panos de cobertura, ou, obrigatoriamente, com fechamento das laterais em alvenaria sem criar volumes desconexos e/ou desarmônicos com a edificação e com o Sítio Histórico.

Parágrafo Único. É vedado, nas Poligonais de Tombamento, o uso de qualquer outro tipo de telha não especificado nos incisos I, II e III do Artigo 48º, como por exemplo, a telha metálica ou em polietileno.

**Art.55º.** Fica definida por Face de Quadra a pertinência de ser avaliada a adequação do desenho da cobertura, em função do conjunto urbano onde a cobertura está inserida.

Parágrafo único. É proibido que a cumeeira da nova construção ultrapasse a altura da cumeeira do imóvel protegido vizinho imediato. No caso da nova construção vir a ser implantada entre dois imóveis protegidos, com alturas de cumeeira diferentes, adota-se como parâmetro a menor altura de cumeeira de imóvel protegido.

#### Terraços, varandas, alpendres e marquises

**Art.56º.** Não será permitida a construção de terraços, com ou sem cobertura, nos imóveis localizados nas Poligonais de Tombamento.

Parágrafo único. Não será permitida a inserção de edificações ou pavimento de edificação com trama estrutural vazada e elementos estruturais aparentes, como pilares, pilotis, vigas e outros. A respectiva área deverá ter fechamento em alvenaria, rebocada e pintada com tinta sem brilho.

**Art.57º.** A construção de varandas ficará condicionada a respeitar os critérios de Face de Quadra, observada a tipologia das varandas dos imóveis protegidos.

**Art.58º.** Não será permitida a construção de alpendres e marquises sobre o passeio público nas Poligonais de Tombamento.

#### Fachadas

**Art.59º.** Ficam definidos os seguintes critérios para as fachadas das edificações nas Poligonais de Tombamento, objetivando a manutenção da leitura urbana e da tipologia arquitetônica:

I – manutenção dos revestimentos originais das alvenarias externas, dos ornamentos, elementos integrados externos, muros e gradis externos segundo as características históricas e estilísticas dos imóveis históricos de interesse de preservação;

II – A composição das fachadas nas novas construções deverá obedecer as particularidades dos imóveis do entorno como: o ritmo constante de distâncias entre os vãos, a simetria e as proporções entre os elementos, a altura das coberturas, a constância na combinação de certos elementos, a simetria na sua composição e as proporções entre as diferentes medidas da fachada;

III – É vedado o revestimento, acabamento e ornamentação das fachadas, frontal, laterais e de fundos, com materiais reflexivos, tais como, panos de vidro, alumínio, aço inox e similares, nas suas diferentes composições industriais, assim, como a aplicação de película reflexiva ou a construção de revestimentos anti-reflexo;

IV – As fachadas voltadas para o Rio Muqui deverão receber a mesma importância das fachadas voltadas para o logradouro, devendo receber tratamento estético e estilístico qualitativo em harmonia com o Sítio Histórico de Muqui.

**Art.60º.** A utilização de cores nas fachadas das edificações deve objetivar a manutenção da leitura urbana e da tipologia arquitetônica e estilística, e estará condicionada aos seguintes critérios:

I – Fica vedada a utilização de uma única cor e tonalidade para a pintura da fachada de edificações históricas de interesse de preservação, ignorando a diferenciação dos panos de parede, frisos, elementos decorativos e esquadrias;

II – Não será permitido o uso de cores fortes e/ou vibrantes em qualquer porção das fachadas dos imóveis, seja de interesse de preservação ou não;

III – A utilização das cores deverá harmonizar-se conforme o padrão estético-estilístico do conjunto e/ou da edificação, a saber:

a) Os conjuntos e as edificações ecléticas e art nouveau, deverão ter, preferencialmente, seus tons originais, composto por pelo menos 02 (duas) cores distintas, ainda que dentro da mesma tonalidade: alvenaria em cor não vibrante/ forte; esquadrias, ressaltos e elementos decorativos em tons claros distintos das alvenarias.

b) Os conjuntos e as edificações protomodernas e modernas deverão ter, preferencialmente, seus tons originais, ou, cores não vibrantes/ fortes, diferenciando os panos de alvenarias de outros elementos, se assim a arquitetura se caracterizar;

c) Nos demais estilos arquitetônicos que venham a ser verificados nos imóveis protegidos por esta Resolução as alvenarias deverão ter tons originais;

d) As fachadas das edificações novas deverão receber, obrigatoriamente, pintura sem brilho não sendo permitido o uso de acabamentos brilhantes de tintas, vernizes, esmaltes ou outros, bem como a imitação de pedras, tijolos ou de qualquer outro revestimento por meio de pintura;

IV – Não será permitido o uso de cores e pinturas diferenciadas para as atividades instaladas em um mesmo imóvel/ edificação. Toda a edificação deve compartilhar da mesma linguagem adotada para a pintura e das mesmas cores, independente das atividades e usos que a compõem.

Parágrafo único. O CEC poderá solicitar, para as edificações históricas com interesse de preservação, a execução de prospecções pictóricas, com o objetivo de revelar suas cores originais;

**Art.61º.** Com o objetivo de manter a leitura urbana e a tipologia arquitetônica e estilística das edificações, devem ser observados os seguintes critérios para a abertura e o fechamento de vãos em fachadas:

I - Fica vedado o rasgo de fachadas de edificações históricas de interesse de preservação para ampliação dos vãos de abertura existentes com vistas à introdução de garagens ou qualquer outra finalidade;

II - Serão permitidas aberturas e fechamentos de vãos em fachadas de edificações históricas de interesse de preservação, desde que seja comprovada existência anterior de aberturas e fechamentos por meio de pesquisa iconográfica e/ou prospecções murarias e sejam utilizados os mesmos materiais construtivos e de revestimento anteriormente existente.;

III – Serão permitidas aberturas e fechamentos de vãos em fachadas de edificações de pouca relevância histórica e/ou arquitetônica, desde que não acarrete em prejuízo estético na leitura do conjunto edificado da Face de Quadra onde se localiza o imóvel;

Parágrafo único. A abertura de vãos em fachada para fins de garagem ou qualquer outra finalidade não deverá alterar as proporções e vãos já existentes. Os pedidos serão analisados pela Secult/CEC, que considerará a percepção da face de quadra onde o edifício está inserido, a tipologia arquitetônica da edificação e os impactos negativos na composição da fachada.

#### Esquadrias

**Art.62º.** O material e o revestimento das esquadrias das edificações nas Poligonais de Tombamento, deverão se enquadrar em uma das categorias:

I – manutenção dos materiais e revestimentos originais das esquadrias externas e internas segundo as características históricas e estilísticas dos imóveis históricos de interesse de preservação;

II – As esquadrias das edificações novas deverão ser, preferencialmente, em madeira, devendo ser justificado a utilização de outro material, o qual deverá ser compatível com a linguagem estética dos imóveis protegidos por esta Resolução.

III – Fica vedado o uso de panos de vidro do tipo “pele de vidro”, com ou sem montantes, em qualquer imóvel dentro das Poligonais de Tombamento;

IV – O uso de gradil de proteção deverá ser em ferro ou aço galvanizado pintado, sendo proibida a sua instalação em imóveis históricos de interesse de preservação quando implicar na mutilação de qualquer parte ou elemento arquitetônico, sendo recomendado, sempre que possível, a instalação dentro da caixa do vão a ser protegido;

V – A proporção, as dimensões e a tipologia das esquadrias das novas construções deverão respeitar aquelas das edificações históricas da Face da Quadra;

#### Muros e gradis

**Art.63º.** Nas Poligonais de Tombamento só poderão ser utilizados, para fechamento dos lotes, muros em pedra seca e/ ou em alvenaria e/ou gradil de ferro, revestidos de argamassa e pintados em cores conforme padrão estético-estilístico do conjunto e/ou da edificação.

**§1º.** Os muros em pedra ou alvenaria terão altura máxima de 1,20m, podendo ser complementado até a altura de 2,0m com gradil de ferro, salvo em caso de muros de contenção, com finalidade estritamente estrutural, previamente projetados por profissional habilitado pelo CREA e aprovados pela Secult/CEC

**§2º.** O uso de muros frontais estará condicionado ao critério de avaliação por Face de Quadra.

**Reforma internas**

**Art.64º.** As reformas internas em imóveis históricos de interesse de preservação deverão obedecer o partido original da edificação, buscando sempre soluções que amenizem o impacto das adaptações necessárias.

**§1º.** Buscar-se-á a manutenção das estruturas e configuração original da planta sempre que possível.

**§2º.** As alterações necessárias para adaptação de áreas úmidas e acessibilidade devem respeitar as características próprias do imóvel.

**§3º.** Deverão ser mantidos os elementos e acabamentos originais de pisos, forros, escadas, paredes e outros, sempre que possível.

**§4º.** As substituições dos elementos internos deverão ser justificadas, buscando alternativas atuais compatíveis com a edificação, evitando-se a introdução de materiais sintéticos como plástico, PVC, polietileno, fibra de vidro, alumínio e outros.

**§5º.** Serão considerados, para efeito da presente resolução, além dos aspectos originais da edificação, aqueles que, embora não sejam originais, retratem uma intervenção consolidada que importe preservar.

**Outros**

**Art.65º.** Fica vedado o avanço da construção, em qualquer pavimento, para além do limite do terreno, em qualquer de suas faces.

**Art.66º.** É recomendado aos proprietários e/ou usuários dos imóveis nas Poligonais de Tombamento a retiradas de terraços, platibandas, marquizes, coberturas e demais elementos espúrios, para fins de renovação e requalificação arquitetônica e do ambiente histórico.

**Construções provisórias**

**Art.67º.** Com o objetivo de manter a leitura urbana e a tipologia arquitetônica e estilística das edificações que compõem o Sítio Histórico Urbano de Muqui, devem ser observados os seguintes critérios para a elaboração e aprovação de construções provisórias:

I - os projetos de construções provisórias serão analisados e aprovados individualmente, tendo como parâmetros os critérios da Face de Quadra, a adequação ao conjunto onde está inserido e as especificidades existentes;

II - as construções provisórias serão permitidas, desde que sejam utilizados sistemas construtivos reversíveis e sejam apresentados contratos de locação com as datas para serem desmontados;

III - a instalação e/ou montagem e desmontagem das construções provisórias não poderão utilizar procedimentos e tecnologias que causem vibração ou impacto que ameace ou abale as estruturas de fundação das edificações, assim, como quaisquer outros danos que ameacem sua integridade física.

**Seção II – Poligonal de Entorno**

**Art.68º.** As propostas de intervenção na Poligonal de Entorno serão analisadas quanto à volumetria, gabarito e cobertura do telhado, respeitando as características do Sítio Histórico Urbano de Muqui.

**Art.69º.** As intervenções na área compreendida como *Entorno Imediato Especial* (Figura 03) deverão seguir os seguintes critérios:

I – Deverão harmonizar-se com as características estéticas e ambientais do Sítio Histórico de Muqui, não comprometendo a visibilidade dos imóveis e a ambição do Sítio, bem como não impactando negativamente na paisagem;

II - O gabarito máximo permitido, incluindo a sua cobertura, é referenciado pelo nível da rua não poderá exceder a 2 (dois) pavimentos;

III - A altura máxima, incluindo a sua cobertura, é referenciada pelo nível da rua e não poderá exceder a dez (8) metros;

IV - Os panos de cobertura deverão ser em telha cerâmica, obrigatoriamente, nas edificações históricas de interesse de preservação onde for comprovada a sua utilização anterior, no modelo pré-existente, e, preferencialmente, nas demais edificações, sendo vedada a utilização de telha metálica em todas as edificações;

V - Os equipamentos publicitários deverão atender ao disposto na Seção V desta Resolução.

**Art.70º.** As intervenções na área compreendida como *Entorno Imediato* (Figura 03) deverão seguir os seguintes critérios:

I – Deverão harmonizar-se com as características estéticas e ambientais do Sítio Histórico de Muqui, não comprometendo a visibilidade dos imóveis e a ambição do Sítio, bem como não impactando negativamente na paisagem;

II - O gabarito máximo permitido, incluindo a sua cobertura, é referenciado pelo nível da rua não poderá exceder a 3 (três) pavimentos;

III - A altura máxima, incluindo a sua cobertura, é referenciada pelo nível da rua e não poderá exceder a dez (10) metros;

IV - Os panos de cobertura deverão ser em telha cerâmica, preferencialmente, nas edificações históricas de interesse de preservação onde for comprovada a sua utilização anterior, no modelo pré-existente, e nas demais edificações, sendo vedada a utilização de telha metálica em todas as edificações;

**Art.71º.** As intervenções na Poligonal de Entorno, excetuando-se aquelas nas áreas descritas nos artigos 70º e 71º desta Resolução, deverão seguir os seguintes critérios:

I – Deverão harmonizar-se com as características ambientais do Sítio Histórico de Muqui, não comprometendo a ambição do Sítio, bem como não impactando negativamente na paisagem;

II - O gabarito máximo permitido, incluindo a sua cobertura, é referenciado pelo nível da rua não poderá exceder a 4 (quatro) pavimentos;

III - A altura máxima, incluindo a sua cobertura, é referenciada pelo nível da rua e não poderá exceder a quatorze (14) metros;

IV - Os panos de cobertura deverão ser em telha cerâmica, preferencialmente, nas edificações históricas de interesse de preservação onde for comprovada a sua utilização anterior, no modelo pré-existente, e nas demais edificações, sendo vedada a utilização de telha metálica em todas as edificações;

**Seção III – Obras de demolição e restauração**

**Art.72º.** Na APAC de Muqui as obras de demolição de edificações devem, obrigatoriamente, ser analisadas e previamente autorizadas pela SECULT/ CEC. Parágrafo único. Fica vedada a demolição de imóveis históricos de interesse de preservação situados dentro das Poligonais de Tombamento.

**Art.73º.** As obras de restauração devem ser conduzidas por profissional capacitado e devem, obrigatoriamente, ser analisadas e previamente autorizadas pela SECULT/ CEC.

**Art.74º.** São classificadas como obras de restauração aquelas que compreendem os seguintes serviços e atividades:

I – restauração e/ou consolidação fiel da fachada, cobertura e volumetria da edificação de acordo com o projeto arquitetônico original do imóvel tombado, documentação iconográfica porventura existente ou análise tipológica e estética baseada em pesquisa documental sobre o imóvel, considerando, ainda, os aspectos da história da arquitetura e os sistemas construtivos utilizados;

II - restauração das edificações protegidas, quando se tratar de resgatar a concepção arquitetônica, nos seus aspectos funcionais e estéticos, a partir de seu projeto arquitetônico original;

**§1º.** Na consolidação ou restauração da fachada existente, deve-se adotar rigor técnico e histórico na intervenção, rigor científico da Restauração, utilizando-se as técnicas construtivas tradicionais e/ou existentes, que apresentam melhor compatibilidade entre si, e análise tipológica e estética baseada em pesquisa documental sobre o imóvel.

**Seção IV – Obras em ruínas ou em lotes em que só permanece a fachada**

**Art.75º.** As inserções de novas edificações em lotes com a presença de ruínas serão analisadas no contexto geral do projeto. Inicialmente as ruínas deverão ser protegidas e posteriormente consolidadas e preservadas.

**§1º.** Em caso de restauração da ruína o projeto deverá ser submetido ao CEC e atender aos critérios científicos da Restauração.

**§2º.** O projeto de intervenção em lotes com ruínas ou em lotes em que só permanece a fachada deverá harmonizar-se, quanto ao uso, volumetria e composição arquitetônica, com as estruturas remanescentes.

**§3º.** Os parâmetros arquitetônicos e urbanísticos adotados para a construção em lotes com ruínas ou em lotes em que só permanece a fachada serão aqueles definidos para o Setor onde o imóvel se encontra e os critérios estabelecidos por Face de Quadra, desde que em diálogo com as características arquitetônicas das estruturas remanescentes.

**Seção V – Proteção, infrações e penalidades**

Sob o âmbito penal os bens do Sítio Histórico Urbano de Muqui estão protegidos pelos arts. 62, 63, 64 e 65 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que tipifica a destruição, inutilização ou deterioração de bem, ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, assim como a alteração do conjunto protegido e de seu entorno.

**Art.76º.** Os imóveis situados dentro dos perímetros delimitados no Artigo 2º desta Lei encontram-se protegidos pela Lei nº 2.947 de 16/12/1974, sendo,

portanto, vedada a sua destruição, demolição, mutilação e/ou qualquer tipo de intervenção, tais como reformas, regularizações, novas construções, sem prévia anuência do Conselho Estadual de Cultura – CEC - ou da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT.

**§1º.** Após anuência do CEC ou da SECULT é necessário com que os projetos sejam licenciados pela Prefeitura Municipal antes do início da obra.

**§2º.** O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções penais previstas no art. 166 do Código Penal Brasileiro e na Seção IV – Dos Crimes Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural – do Capítulo V da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente os Artigos 62, I e 63, sem prejuízo das sanções administrativas municipais.

**§3º.** Constatada infração ao disposto nas normas vigentes para a Área de Proteção do Ambiente Cultural de Muqui fica o proprietário do imóvel no qual

se deu a infração sujeito à obrigação de reparar os danos resultantes ou a desfazer as obras executadas em desacordo com as prescrições desta norma.

**§4º.** Os embargos ou interdições são aplicáveis a todas as obras, estabelecimentos, equipamentos e aparelhos (mobilário urbano) quando por constatação do CEC, SECULT ou Prefeitura Municipal se verificar que:

I – constituirão perigo para a saúde ou segurança do público, ou do próprio pessoal empregado ou ainda ameacem a integridade do conjunto protegido nesta Resolução;

II – sem alvará de licença regularmente expedido, ou sem licença, estiver sendo feita qualquer obra;

III – construção em desacordo com projeto aprovado;

**§5º.** A demolição total ou parcial será imposta nos seguintes casos:

I – construção clandestina;

II – construção ou parte da construção em desrespeito ao projeto aprovado, salvo quando o proprietário se obrigar a corrigir a infração;

III - Obra julgada em risco, quando o proprietário não tomar providências.

**§6º.** A demolição será precedida de vistoria da SECULT em conjunto com a Prefeitura Municipal e atender as diretrizes da Política Cultural do Governo do Espírito Santo.

**§7º.** A interposição dos recursos contra as intimações feitas deverão ser encaminhadas a SECULT.

**Art.77º.** Ao CEC, à SECULT e à Prefeitura Municipal de Muqui assiste o direito de em qualquer tempo exercer função fiscalizadora no sentido de verificar a obediência aos preceitos das normas existentes.

**Art.78º.** Os proprietários dos imóveis situados na APAC de Muqui e demais interessados deverão ser notificados sobre as diretrizes da presente Resolução.

## Seção V – Disposições Finais

**Art.79º.** As situações não previstas nesta Resolução serão solucionadas pela Secult/ CEC.

### ANEXO 01

**Tabela 01 – Controle urbanístico**

| SETOR                        | GABARITO MÁXIMO              | ALTURA MÁXIMA <sup>1</sup>  | AFASTAMENTO FRONTAL                                      | AFASTAMENTO LATERAL   | AFASTAMENTO FUNDOS  | USOS PERMITIDOS <sup>2</sup>  |
|------------------------------|------------------------------|---|--|---|---|---|
| EIXO DA FERROVIA PARTE BAIXA | 2 pav. acima do nível da rua | 10m para edificações na face do lote  | Sem afastamento frontal para edificações na face do lote | 1,50m no caso de haver abertura para ventilação e iluminação<br>3,0m na lateral em que houver varanda de edificação histórica no imóvel vizinho | 3,00m<br>15,0m da margem do Rio Muqui nos lotes que fazem limite com o Rio. | Comércio e serviço local, atividades culturais e recreativas e uso institucional compatíveis com o uso residencial: R. Bernardino Monteiro; R. Vieira Machado; - R. Getúlio Vargas; R. Hitler Acha Ayub.<br>* Residencial:<br>- todos os logradouros. |
| EIXO DA FERROVIA PARTE ALTA  |                              | 7m  | Sem afastamento frontal                                  |   |   | Comércio e serviço local, atividades culturais e recreativas e uso institucional compatíveis com o uso residencial: R. Vieira Machado; R. Getúlio Vargas; Residencial:<br>- todos os logradouros.   |
| EIXO BOA ESPERANÇA           |                              | 8m  |  |   | 3,00 m  | Comércio e serviço local, atividades culturais e recreativas e uso institucional compatíveis com o uso residencial: R. João Jacinto;<br><b>Residencial:</b><br>- todos os logradouros.  |
| JARDIM PÚBLICO               |                              | 8m para edificações na face do lote<br>7m para edificações no fundo do lote | Sem afastamento frontal                                  |   |   | Comércio e serviço local, atividades culturais e recreativas e uso institucional compatíveis com o uso residencial: R. Vieira Machado; R. Poty Formel; R. Gercy Tamara Martins; R. Ciro Duarte.<br>Residencial:<br>- todos os logradouros.            |
| ENTRE MORROS                 |                              |   |  |   | 15m da margem do Rio Muqui.<br>3,0m   | Comércio e serviço local, atividades culturais e recreativas e uso institucional compatíveis com o uso residencial: R. Cel. Pedro João; R. Francisco Siano;<br>Residencial:<br>- todos os logradouros.  |

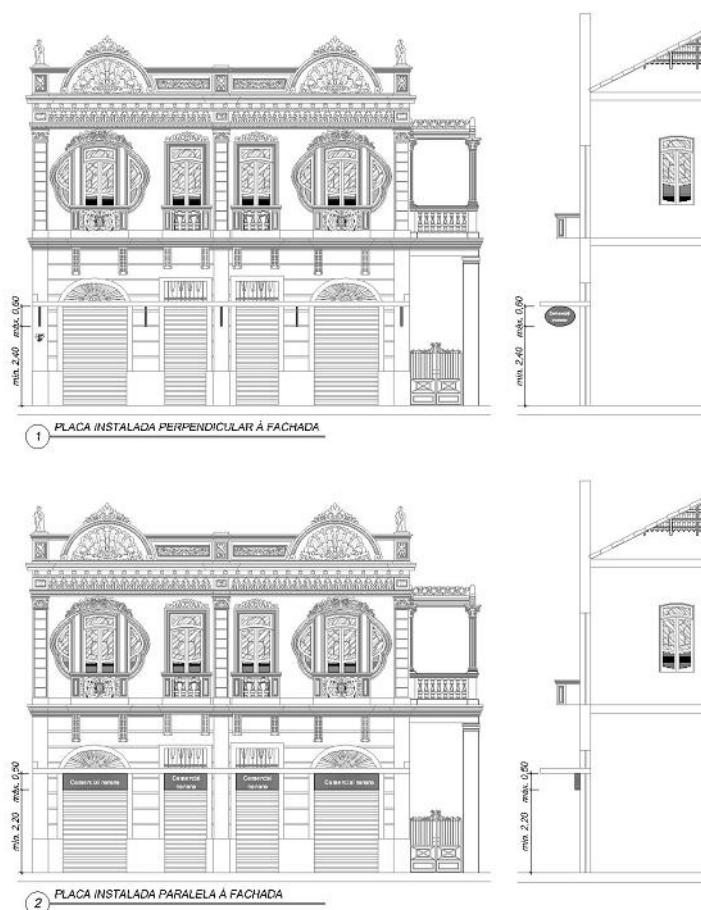
<sup>1</sup> Incluindo a cobertura.

<sup>2</sup> Desde que não acarretem fluxo demais de veículos/ pessoas.

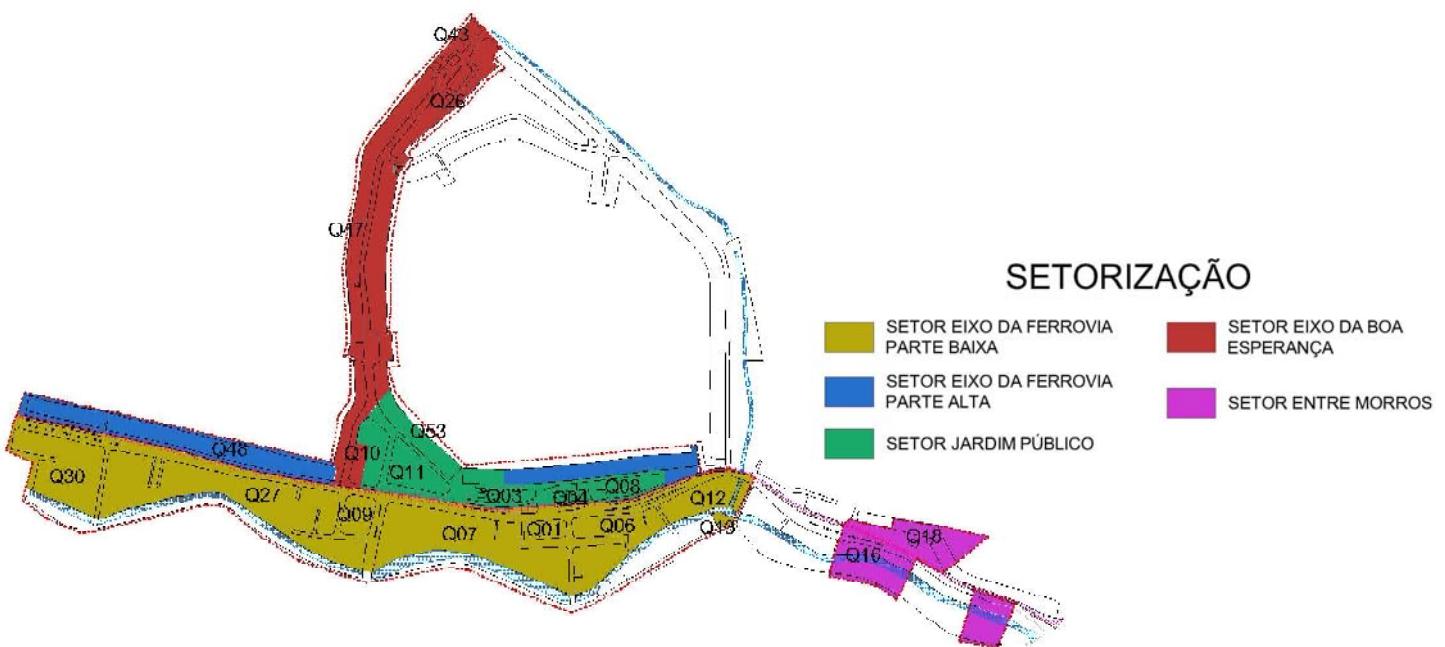
<sup>3</sup> Nos casos onde o lote permita novas construções, sendo vetado novos desmembramentos.

<sup>4</sup> Idem.

**ANEXO 02**  
**Placas de publicidade**



**ANEXO 03**  
**Mapa setores e quadras**



## ANEXO 04

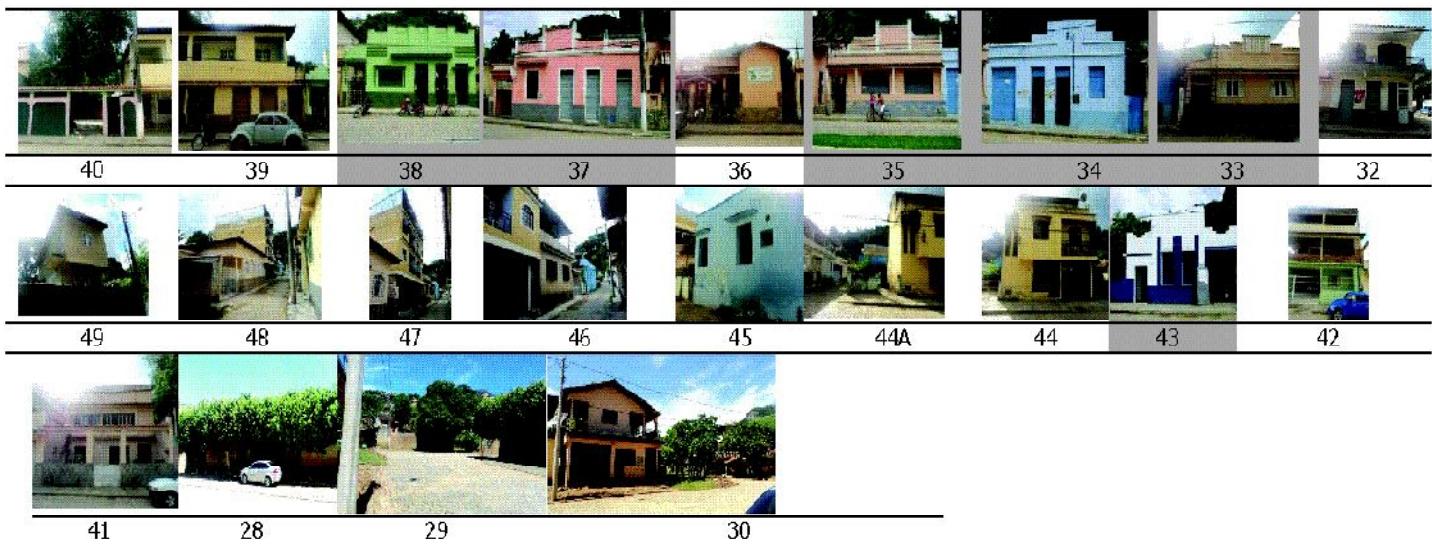
## Relação de Imóveis Poligonais de Tombamento A, B e C

## LEGENDA

|  |                                    |  |                                  |
|--|------------------------------------|--|----------------------------------|
|  | imóvel de interesse de preservação |  | imóvel sob controle paisagístico |
|--|------------------------------------|--|----------------------------------|

## SETOR EIXO DA FERROVIA PARTE BAIXA

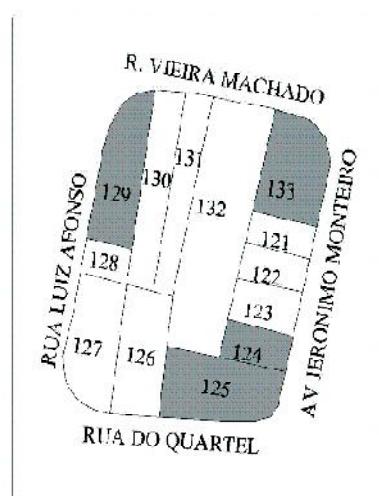
| Nº QUADRA | 30 | Nº<br>IDENT.<br>IMÓVEL | ENDERECO                              |
|-----------|----|------------------------|---------------------------------------|
|           |    | 28                     | R. Francisco Siano, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 29                     | R. Francisco Siano, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 30                     | R. Francisco Siano, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 32                     | R. Francisco Siano, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 33                     | Av. Getúlio Vargas, nº 135, São Pedro |
|           |    | 34                     | Av. Getúlio Vargas, nº 127, São Pedro |
|           |    | 35                     | Av. Getúlio Vargas, nº 115, São Pedro |
|           |    | 36                     | Av. Getúlio Vargas, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 37                     | Av. Getúlio Vargas, nº 91, São Pedro  |
|           |    | 38                     | Av. Getúlio Vargas, nº 83, São Pedro  |
|           |    | 39                     | Av. Getúlio Vargas, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 40                     | Av. Getúlio Vargas, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 41                     | Av. Getúlio Vargas, nº 47, São Pedro  |
|           |    | 42                     | Av. Getúlio Vargas, nº 29, São Pedro  |
|           |    | 43                     | Av. Getúlio Vargas, nº 21, São Pedro  |
|           |    | 44                     | Av. Getúlio Vargas, nº 05, São Pedro  |
|           |    | 44A                    | Av. Getúlio Vargas, nº 20, São Pedro  |
|           |    | 45                     | R. Pretolino Gomes, nº 20, São Pedro  |
|           |    | 46                     | R. Pretolino Gomes, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 47                     | R. Pretolino Gomes, s/nº, São Pedro   |
|           |    | 48                     | R. Pretolino Gomes, nº 54, São Pedro  |
|           |    | 49                     | R. Pretolino Gomes, s/nº, São Pedro   |



**SETOR EIXO DA FERROVIA PARTE BAIXA**  
**Nº QUADRA 27**


|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
|-----|---------------------------------------|-----|--|------|-------------------------------------|---------------|
| 71  | R. Alfredo Gasparete, s/nº, São Pedro | 92  | R. Vieira Machado, nº 635, Centro      | 114  | R. Gerônimo Monteiro, nº 92, Centro |               |
| 72  | R. Alfredo Gasparete, s/nº, São Pedro | 93  | R. Vieira Machado, nº 617, Centro      | 115  | R. Gerônimo Monteiro, s/nº, Centro  |               |
| 73  | R. Alfredo Gasparete, s/nº, São Pedro | 94  | R. Vieira Machado, nº 599, 609, Centro | 116  | R. Gerônimo Monteiro, s/nº, Centro  |               |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 59  | 58                                    | 57  | 56                                     | 55   | 54                                  |               |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 52  | 51                                    | 50  | 68 a 72                                | 67   | 66                                  | 65            |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 64  | 63                                    | 62  | 61                                     | 60A  | 60                                  | 80A (fundos)  |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 80  | 79                                    | 78  | 77a(fundos)                            | 77   | 76                                  | 75            |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 74  | 73                                    | 90  | 89                                     | 88   | 87                                  | 86            |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 85  | 84                                    | 83  | 82                                     | 81   | 99                                  | 98            |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 97  | 96                                    | 95  | 94                                     | 93   | 92                                  | 91A           |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 91  | 101                                   | 106 | 105                                    | 104  | 103                                 | 102/102A/102B |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 100 | 115                                   | 114 | 113                                    | 112A | 112                                 |               |
|     |                                       |     |  |      |                                     |               |
| 111 | 110                                   | 109 | 108                                    | 116  |                                     |               |

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Abril de 2012

**SETOR FIXO DA FERROVIA PARTE BAIXA****Nº QUADRA 09****Nº IDENT. IMÓVEL****ENDEREÇO**

121 Av. Jerônimo Monteiro, s/nº, Centro

122 Av. Jerônimo Monteiro, nº 28, Centro

123 Av. Jerônimo Monteiro, nº 36, Centro

124 Av. Jerônimo Monteiro, nº 42, Centro

125 Av. Jerônimo Monteiro, nº 56, esq. R. do Quartel, Centro

126 R. do Quartel, s/nº, Centro

127 R. do Quartel, c/nº, Centro

128 R. Luiz Afonso, s/nº, Centro

129 R. Luiz Afonso, c/nº, esq. Av. Vieira Machado, Centro

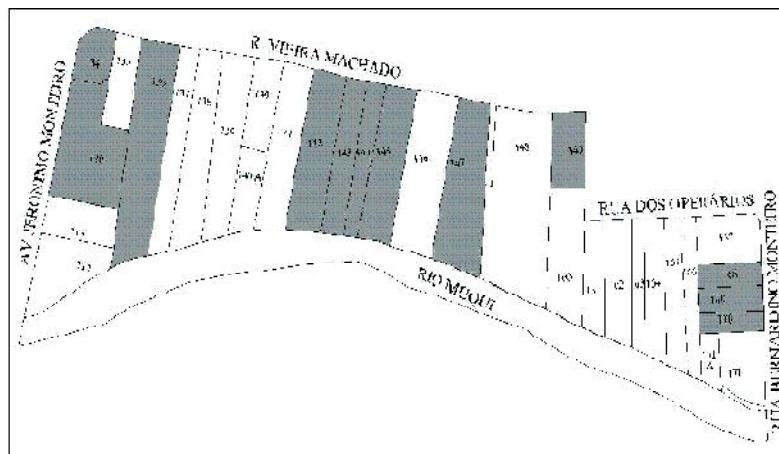
130 R. Vieira Machado, s/nº, Centro

131 R. Vieira Machado, s/nº, Centro

132 R. Vieira Machado, nº 541, Centro

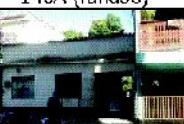
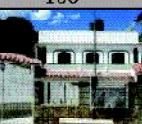
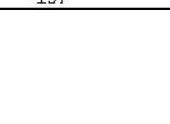
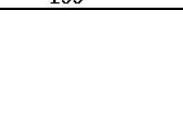
133 R. Vieira Machado, s/nº, esq. Av. Jerônimo Monteiro, Centro

|     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     |     |     |     |     |     |     |     |
| 128 | 127 | 126 | 125 | 124 | 123 | 122 | 121 |
|     |     |     |     |     |     |     |     |
| 133 | 132 | 131 | 130 | 129 |     |     |     |

**SETOR EIXO DA FERROVIA PARTE BAIXA****Nº QUADRA 07**

| <b>Nº IDENT. IMÓVEL</b> | <b>ENDEREÇO</b>                      | <b>Nº IDENT. IMÓVEL</b> | <b>ENDEREÇO</b>                       | <b>Nº IDENT. IMÓVEL</b> | <b>ENDEREÇO</b>  |
|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--|
| 118                     | Av. Jerônimo Monteiro, s/nº, Centro  | 141                     | R. Vieira Machado, nº 415, Centro     | 162                     | R. dos Operários, nº 20, Centro                                |
| 119                     | Av. Jerônimo Monteiro, nº 91, Centro | 142                     | R. Vieira Machado, nº 403, Centro     | 163                     | R. dos Operários, nº 52, Centro                                |
| 120                     | Av. Jerônimo Monteiro, s/nº, Centro  | 143                     | R. Vieira Machado, nº 391, Centro     | 164                     | R. dos Operários, s/nº, Centro                                 |
| 134                     | Av. Jerônimo Monteiro, nº 23, Centro | 144                     | R. Vieira Machado, s/nº, Centro       | 165                     | R. dos Operários, nº 54, Centro                                |
| 135                     | R. Vieira Machado, s/nº, Centro      | 145                     | R. Vieira Machado, nº 360,371, Centro | 166                     | R. dos Operários, s/nº, Centro                                 |
| 146                     | R. Vieira Machado, nº 477, Centro    | 146                     | R. Vieira Machado, s/nº, Centro       | 167                     | R. dos Operários, esq. c/ R. Bernardino Monteiro, s/nº, Centro |

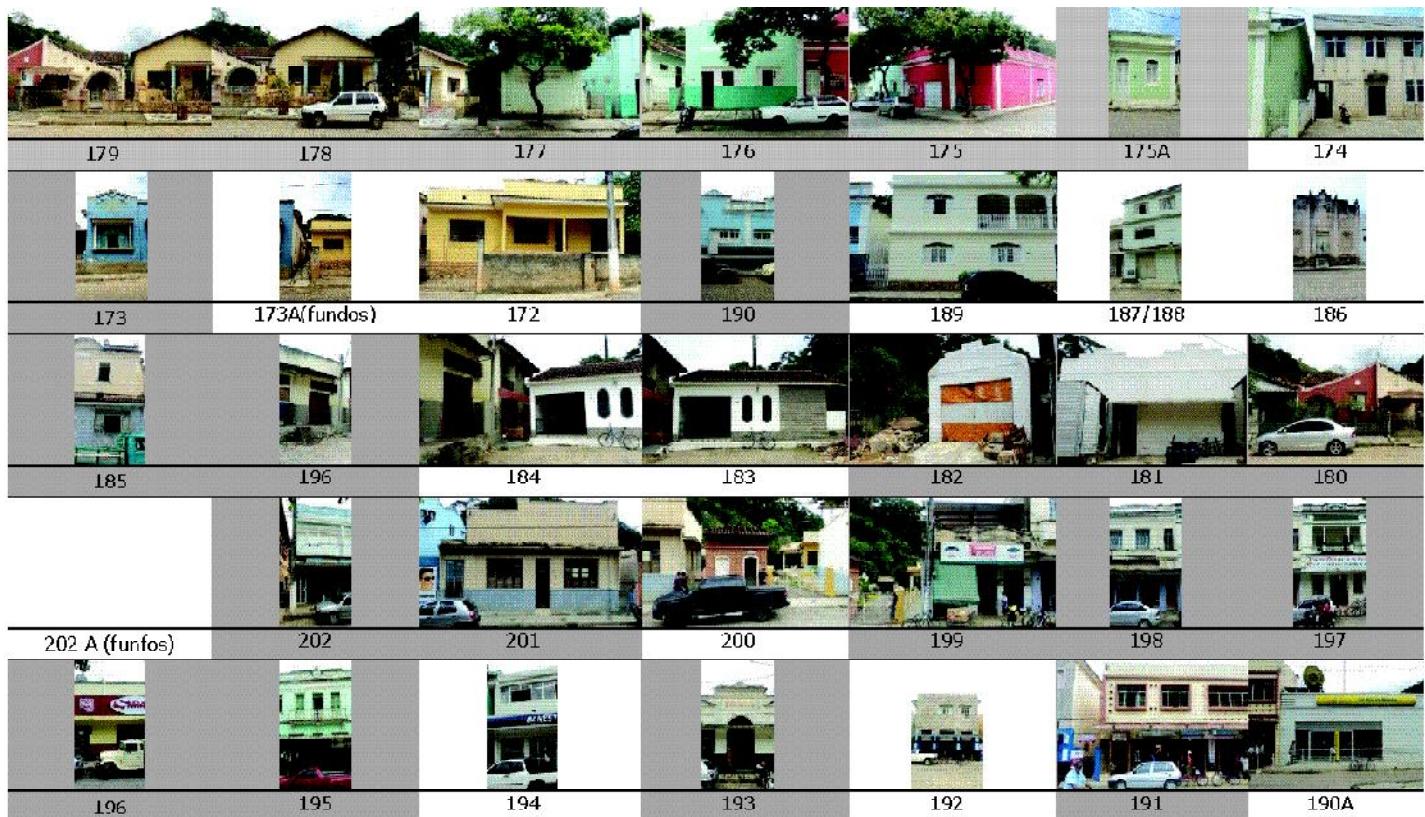
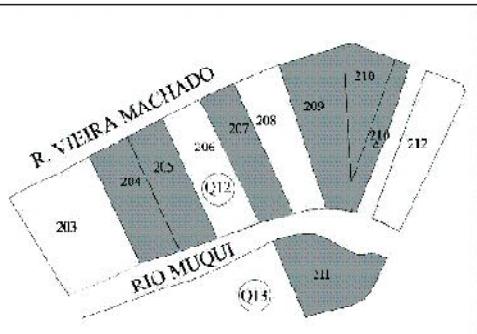
34

|  |   |   |   |  |   |   |
|--|---|---|---|--|---|---|
| 137  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro   | 147   | R. Vieira Machado, s/nº, Centro   | 168  | R. Bernardino Monteiro, nº 64, Centro   |   |
| 138  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro   | 148   | R. Vieira Machado, nº 309, Centro   | 169  | R. Bernardino Monteiro, nº 80, Centro   |   |
| 139  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro   | 149   | R. Vieira Machado, nº 293, Centro   | 170  | R. Bernardino Monteiro, nº 92, Centro   |   |
| 140  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro   | 160   | R. dos Operários, s/nº, Centro  | 171  | R. Bernardino Monteiro, nº 96, Centro   |   |
| 140A   | R. Vieira Machado, s/nº, Centro   | 161   | R. dos Operários, s/nº, Centro  | 171A   | R. Bernardino Monteiro, nº 98, Centro   |   |
|   |    |    |    |    |    |    |
| 140  | 139   | 138   | 137   | 136  | 135   | 134   |
|    |    |    |    |    |    |    |
| 120  | 119   | 118   | 161   | 160  | 149   | 148   |
|    |    |    |    |    |    |    |
| 147  | 146   | 145   | 144   | 143  | 142   | 141   |
|  |   |   |   |   |   |   |
| 110A (fundos)  | 171   | 170   | 169   | 168  | 167   | 166   |
|  |  |  |  |  |  |  |
| 165  | 164   | 163   | 162   | 171A   |   |   |

#### **SETOR EIXO DA FERROVIA PARTE BAIXA**

| Nº QUADRA | 06 | Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                             | Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                             |
|-----------|----|---------------------|--------------------------------------|---------------------|--------------------------------------|
|           |    | 172                 | R. Bernadino Monteiro, s/nº, Centro  | 187/188             | R. Ius Operários, nº 105, Centro     |
|           |    | 173                 | R. Bernadino Monteiro, nº 97, Centro | 189                 | R. dos Operários, nº 97, Centro      |
|           |    | 173A                | R. Bernadino Monteiro, c/nº, Centro  | 190                 | R. dos Operários, nº 93, Centro      |
|           |    | 174                 | R. Bernadino Monteiro, nº 85, Centro | 190A                | R. Vieira Machado, nº 209, Centro    |
|           |    | 175                 | R. Bernadino Monteiro, nº 57, Centro | 191                 | R. Vieira Machado, nº 195, Centro    |
|           |    | 175A                | R. Bernadino Monteiro, nº 77, Centro | 192                 | R. Vieira Machado, nº 183, Centro    |
|           |    | 176                 | R. dos Operários, nº 94, Centro      | 193                 | R. Vieira Machado, s/nº, Centro      |
|           |    | 177                 | R. dos Operários, nº 98, Centro      | 194                 | R. Vieira Machado, nº 161, Centro    |
|           |    | 178                 | R. dos Operários, nº 110, Centro     | 195                 | R. Vieira Machado, s/nº, Centro      |
|           |    | 179                 | R. dos Operários, nº 120, Centro     | 196                 | R. Vieira Machado, nº 135, Centro    |
|           |    | 180                 | R. dos Operários, s/nº, Centro       | 197                 | R. Vieira Machado, nº 127, Centro    |
|           |    | 181                 | R. dos Operários, nº 162, Centro     | 198                 | R. Vieira Machado, nº 113, Centro    |
|           |    | 182                 | R. dos Operários, c/nº, Centro       | 199                 | R. Vieira Machado, s/nº, Centro      |
|           |    | 183                 | R. dos Operários, nº 170, Centro     | 200                 | R. Vieira Machado, nº 105, Centro    |
|           |    | 184                 | R. dos Operários, s/nº, Centro       | 201                 | R. Vieira Machado, nº 87, Centro     |
|           |    | 185                 | R. dos Operários, nº 129, Centro     | 202                 | R. Vieira Machado, nº 69, 73, Centro |
|           |    | 186                 | R. dos Operários, s/nº, Centro       | 202A                | R. Vieira Machado, s/nº, Centro      |

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Abril de 2012

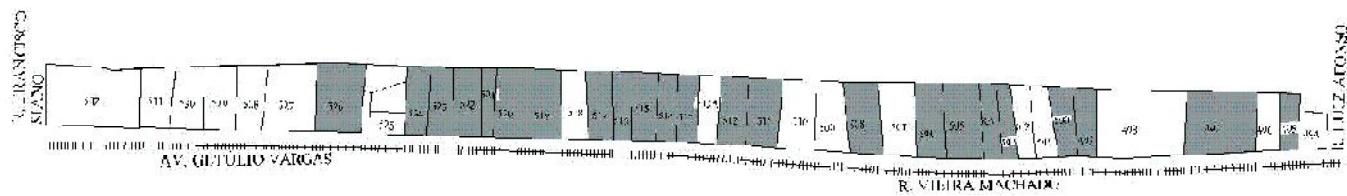
**SETOR EIXO DA FERROVIA PARTE BAIXA****Nº QUADRA 12 e 13****Nº IDENTIF.  
TMÓVEL****ENDEREÇO**

|      |  |
|------|--|
| 203  | R. Vieira Machado, nº 65, Centro         |
| 204  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro          |
| 205  | R. Vieira Machado, nº 25/33, Centro      |
| 206  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro          |
| 207  | R. Vieira Machado, nº 1 (5), Centro      |
| 208  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro          |
| 209  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro          |
| 210  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro          |
| 210A | R. Vieira Machado, s/nº, Centro          |
| 212  | R. Vieira Machado, s/nº, Centro          |
| 211  | R. Hithier Acha Ayub, nº 1, Entre Morros |

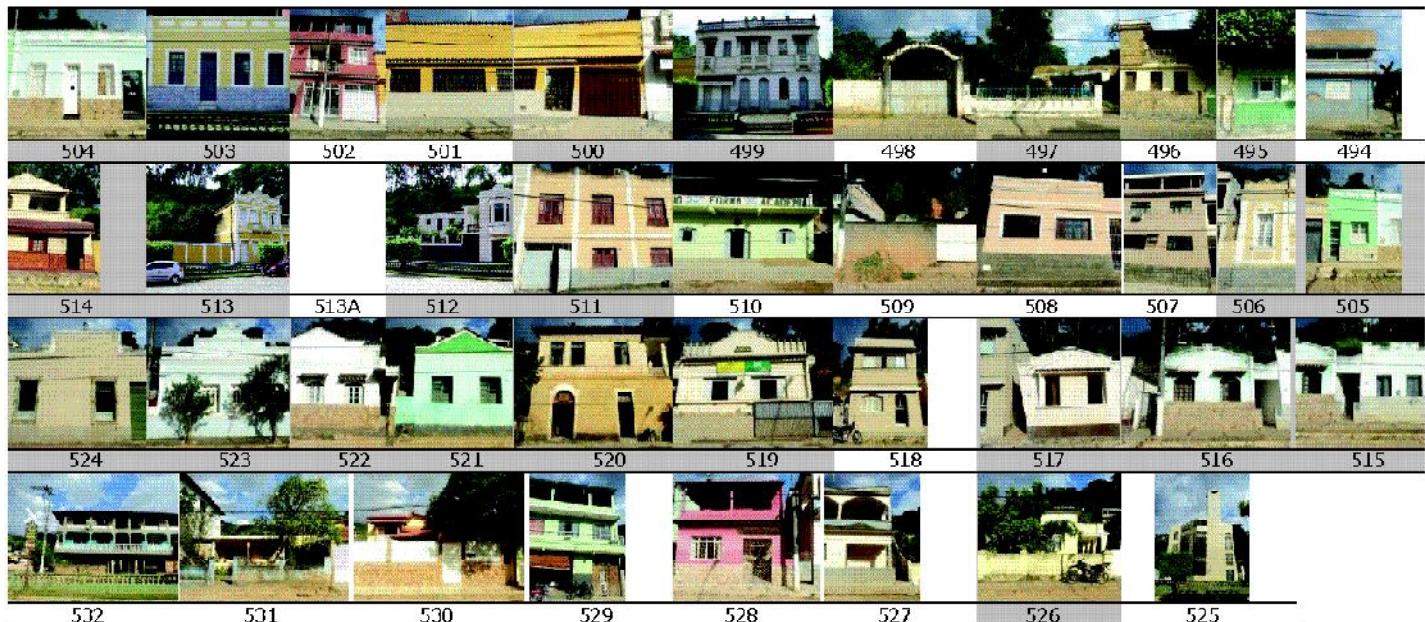


**SECTOR FIXO DA FERROVIA PARTE AITA**

**Nº QUADRA** 48



| IDENT.<br>IMÓVEL | ENDERECO                             | Nº<br>IDFNT.<br>IMÓVEL | ENDERECO                                | Nº<br>IDFNT<br>IMÓVEL | ENDERECO                              |
|------------------|--------------------------------------|------------------------|---|-----------------------|---------------------------------------|
| 494              | R. Luiz Afonso, nº 120, Centro       | 507                    | R. Vieira Machado, s/nº, São Pedro      | 519                   | Av. Getúlio Vargas, nº 176, São Pedro |
| 495              | R. Vieira Machado, nº 592, São Pedro | 508                    | Av. Getúlio Vargas, nº 28, São Pedro    | 520                   | Av. Getúlio Vargas, nº 194, São Pedro |
| 496              | R. Vieira Machado, nº 600, São Pedro | 509                    | Av. Getúlio Vargas, s/nº, São Pedro     | 521                   | Av. Getúlio Vargas, nº 218, São Pedro |
| 497              | R. Vieira Machado, nº 616, São Pedro | 510                    | Av. Getúlio Vargas, nº 50, São Pedro    | 522                   | Av. Getúlio Vargas, nº 230, São Pedro |
| 498              | R. Vieira Machado, s/nº, São Pedro   | 511                    | Av. Getúlio Vargas, nº 60/68, São Pedro | 523                   | Av. Avides Fraga, nº 04, São Pedro    |
| 499              | R. Vieira Machado, nº 670, São Pedro | 512                    | Av. Getúlio Vargas, nº 86, São Pedro    | 524                   | Av. Avides Fraga, nº 26, São Pedro    |
| 500              | R. Vieira Machado, nº 684, São Pedro | 513A                   | Av. Getúlio Vargas, s/nº, São Pedro     | 525                   | Av. Avides Fraga, s/nº, São Pedro     |
| 501              | R. Vieira Machado, nº 684, São Pedro | 513                    | Av. Getúlio Vargas, nº 82, São Pedro    | 526                   | Av. Avides Fraga, nº 56, São Pedro    |
| 502              | R. Vieira Machado, nº 688, São Pedro | 514                    | Av. Getúlio Vargas, nº 128, São Pedro   | 527                   | Av. Avides Fraga, nº 70, São Pedro    |
| 503              | R. Vieira Machado, nº 701, São Pedro | 515                    | Av. Getúlio Vargas, nº 136, São Pedro   | 528                   | Av. Avides Fraga, nº 84, São Pedro    |
| 504              |                                      | 516                    | Av. Getúlio Vargas, nº 146, São Pedro   | 529                   | Av. Avides Fraga, s/nº, São Pedro     |
| 505              | R. Vieira Machado, nº 710, São Pedro | 517                    | Av. Getúlio Vargas, nº 152, São Pedro   | 530                   | Av. Avides Fraga, s/nº, São Pedro     |
| 506              | R. Vieira Machado, s/nº, São Pedro   | 518                    | Av. Getúlio Vargas, nº 162, São Pedro   | 531                   | Av. Avides Fraga, nº 124, São Pedro   |
|                  |                                      |                        |   | 532                   | Av. Avides Fraga, s/nº, São Pedro     |



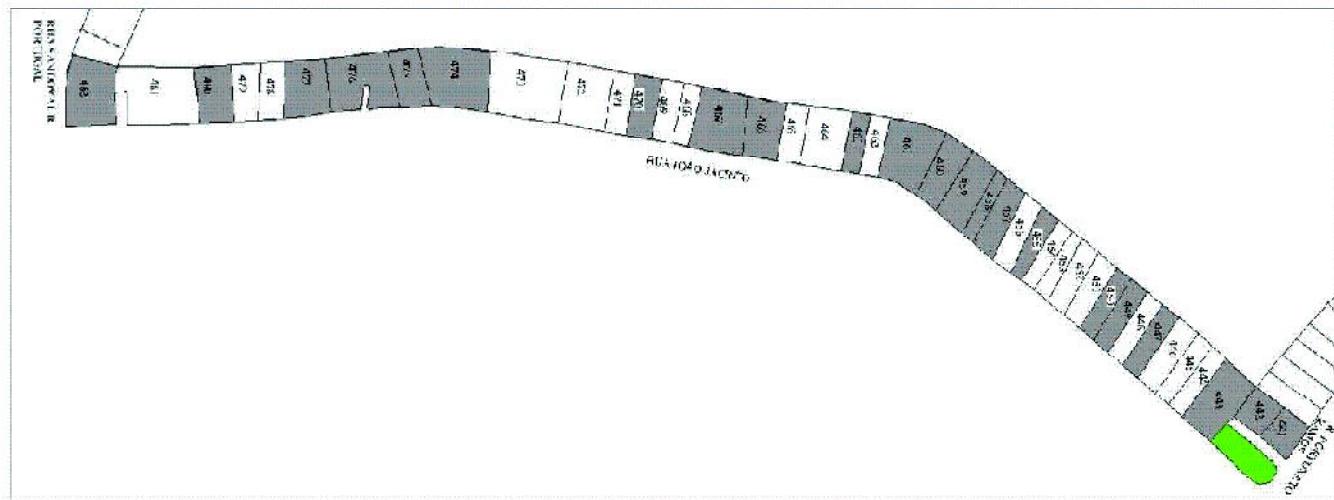
SE TOR EIXO DA BPA ESPERANÇA

| Nº QUADRA   | 48 | Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                              |
|---|----|---------------------|---------------------------------------|
| <br>RUA SANDOVAL R.<br>PÓVOA |    | 493                 | R. Luiz Afonso, nº 112, Centro        |
|   |    | 492                 | R. Luiz Afonso, nº 96, Centro         |
|   |    | 491                 | R. Luiz Afonso, nº 82, Centro         |
|   |    | 490                 | R. Luiz Afonso, nº 60, Centro         |
|   |    | 489                 | R. Luiz Afonso, s/nº, Centro          |
|   |    | 488                 | R. Luiz Afonso, s/nº, Centro          |
|   |    | 487                 | R. Luiz Afonso, s/nº, Centro          |
|   |    | 486                 | R. João Jacinto, nº 21, Boa Esperança |
|   |    | 185                 | R. João Jacinto, nº 41, Boa Esperança |
|   |    | 484                 | R. João Jacinto, nº 51, Boa Esperança |
|   |    | 483                 | R. João Jacinto, nº 65, Boa Esperança |



SETOR EIXO DA BOA ESPERANÇA

Nº QUADRA 47



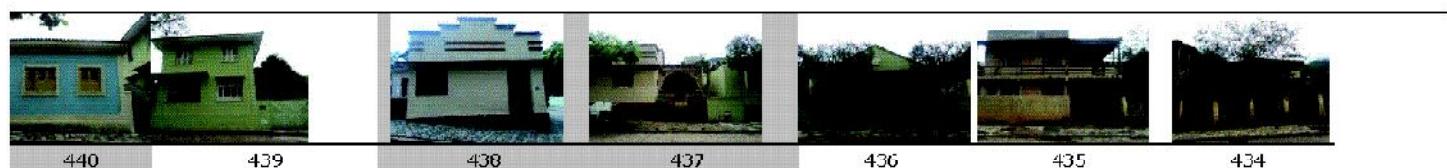
| Nº<br>IDENT.<br>TMÓVE<br>L | ENDERECO                                  | Nº<br>IDEN<br>TI<br>MOVEL | ENDERECO                                  | Nº<br>IDENTIMÓ<br>VEL | ENDERECO                                  |
|----------------------------|---|---------------------------|---|-----------------------|---|
| 441                        | R. João Jacinto, nº 19, Boa Esperança     | 455                       | R. João Jacinto, nº 435, Boa Esperança    | 469                   | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      |
| 442                        | R. João Jacinto, nº 21,<br>Boa Esperança  | 456                       | R. João Jacinto, nº 427, Boa Esperança    | 470                   | R. João Jacinto, nº<br>269, Boa Esperança |
| 443                        | R. João Jacinto, nº 07,<br>Boa Esperança  | 457                       | R. João Jacinto, nº 413, Boa Esperança    | 471                   | R. João Jacinto, nº<br>259, Boa Esperança |
| 444                        | R. João Jacinto, s/nº,<br>Boa Esperança   | 458                       | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      | 472                   | R. João Jacinto, nº<br>239, Boa Esperança |
| 445                        | R. João Jacinto, nº 511,<br>Boa Esperança | 459                       | R. João Jacinto, nº 399, Boa Esperança    | 473                   | R. João Jacinto, s/nº,<br>Boa Esperança   |
| 446                        | R. João Jacinto, nº 499,<br>Boa Esperança | 460                       | R. João Jacinto, nº 395, Boa Esperança    | 474                   | R. João Jacinto, nº<br>219, Boa Esperança |
| 447                        | R. João Jacinto, nº 191,<br>Boa Esperança | 461                       | R. João Jacinto, nº<br>387, Boa Esperança | 475                   | R. João Jacinto, nº<br>201, Boa Esperança |
| 448                        | R. João Jacinto, nº 489, Boa Esperança    | 462                       | R. João Jacinto, nº 373, Boa Esperança    | 476                   | R. João Jacinto, nº 181, Boa Esperança    |

|     |  |     |  |     |  |
|-----|--|-----|--|-----|--|
| 449 | R. João Jacinto, nº 477, Boa Esperança | 463 | R. João Jacinto, nº 363, Boa Esperança | 477 | R. João Jacinto, nº 153, Boa Esperança |
| 450 | R. João Jacinto, nº 475, Boa Esperança | 464 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança   | 478 | R. João Jacinto, nº 149, Boa Esperança |
| 451 | R. João Jacinto, nº 465, Boa Esperança | 465 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança   | 479 | R. João Jacinto, nº 133, Boa Esperança |
| 452 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança   | 466 | R. João Jacinto, nº 325, Boa Esperança | 480 | R. João Jacinto, nº 121, Boa Esperança |
| 453 | R. João Jacinto, nº 445, Boa Esperança | 467 | R. João Jacinto, nº 305, Boa Esperança | 481 | R. João Jacinto, nº 109, Boa Esperança |
| 454 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança   | 468 | R. João Jacinto, nº 299, Boa Esperança | 482 | R. João Jacinto, nº 73, Boa Esperança  |



## SETOR FIXO DA BOA ESPERANÇA

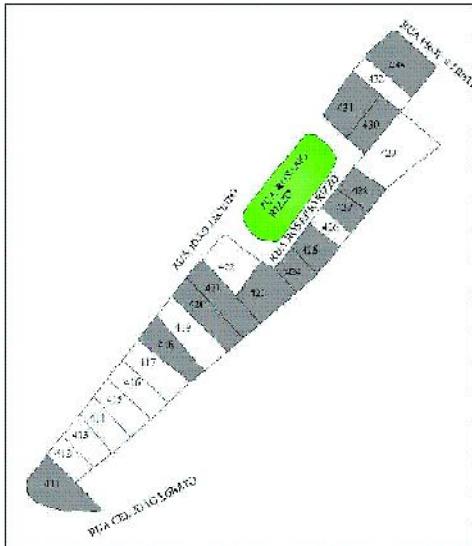
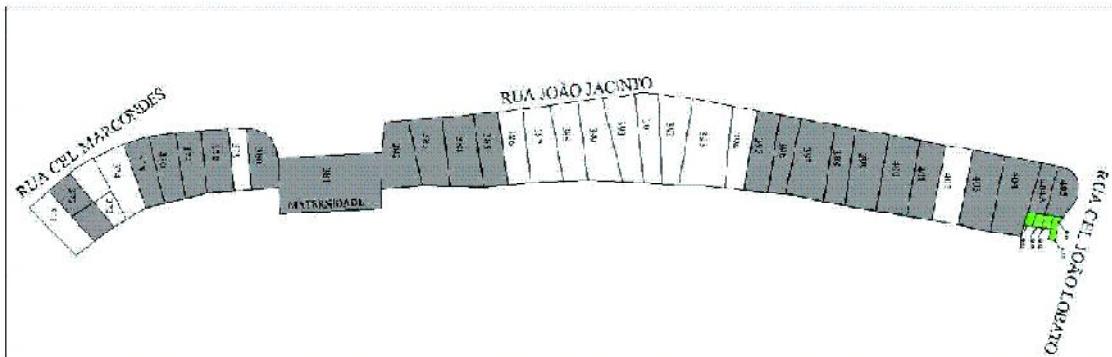
| Nº QUADRA | 43 | Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                              |
|-----------|----|---------------------|---------------------------------------|
|           |    | 434                 | R. João Jacinto, nº 43, Boa Esperança |
|           |    | 435                 | R. João Jacinto, nº 31, Boa Esperança |
|           |    | 436                 | R. João Jacinto, nº 23, Boa Esperança |
|           |    | 437                 | R. João Jacinto, nº 13, Boa Esperança |
|           |    | 438                 | R. João Jacinto, nº 87, Boa Esperança |
|           |    | 439                 | R. João Jacinto, nº 61, Boa Esperança |
|           |    | 440                 | R. João Jacinto, nº 49, Boa Esperança |



Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Abril de 2012

**SETOR FIXO DA BOA ESPERANÇA****Nº QUADRA 26**
**Nº IDENT. IMÓVEL**  
**ENDERECO**

|     |   |
|-----|---|
| 411 | R. João Jacinto, nº 410, Boa Esperança    |
| 412 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      |
| 413 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      |
| 414 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      |
| 415 | R. João Jacinto, nº 460, Boa Esperança    |
| 416 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      |
| 417 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      |
| 418 | R. João Jacinto, nº 490, Boa Esperança    |
| 419 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      |
| 420 | R. João Jacinto, nº 510, Boa Esperança    |
| 421 | R. João Jacinto, nº 528, Boa Esperança    |
| 422 | R. João Jacinto, nº 542, Boa Esperança    |
| 423 | Pça. Rosário Rizzo, nº 11, Boa Esperança  |
| 424 | Pça. Rosário Rizzo, nº 38, Boa Esperança  |
| 425 | Pça. Rosário Rizzo, nº 46, Boa Esperança  |
| 426 | Pça. Rosário Rizzo, s/nº, Boa Esperança   |
| 427 | Pça. Rosário Rizzo, nº 66, Boa Esperança  |
| 428 | Pça. Rosário Rizzo, nº 82, Boa Esperança  |
| 429 | Pça. Rosário Rizzo, s/nº, Boa Esperança   |
| 430 | Pça. Rosário Rizzo, s/nº, Boa Esperança   |
| 431 | Pça. Rosário Rizzo, nº 108, Boa Esperança |
| 432 | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança      |
| 433 | R. João Jacinto, nº 40, Boa Esperança     |

**SETOR FIXO DA BOA ESPERANÇA****Nº QUADRA 53**

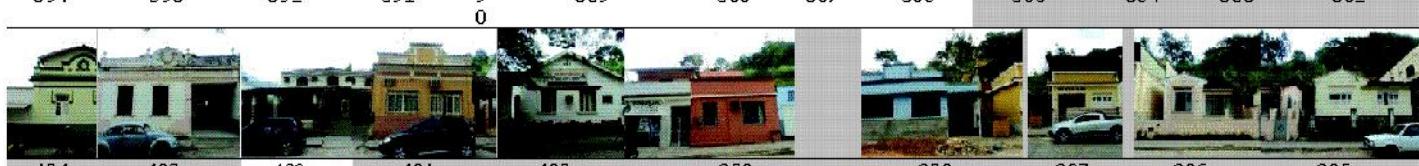
| Nº IDENT. IMÓVEL | ENDEREÇO                                 | Nº IDENT. IMÓVEL | ENDEREÇO                               | Nº IDENT. IMÓVEL | ENDEREÇO                               |
|------------------|--|------------------|--|------------------|--|
| 371              | R. Cel Marcondes, s/nº, Centro           | 383              | R. João Jacinto, nº 122, Boa Esperança | 395              | R. João Jacinto, nº 254, Boa Esperança |
| 372              | R. Cel Marcondes, nº 158, Centro         | 381              | R. João Jacinto, nº 140, Boa Esperança | 396              | R. João Jacinto, nº 266, Boa Esperança |
| 373              | R. Cel Marcondes, s/nº, Centro           | 385              | R. João Jacinto, nº 150, Boa Esperança | 397              | R. João Jacinto, nº 278, Boa Esperança |
| 3/4              | R. João Jacinto, nº 06, Boa Esperança    | 386              | R. João Jacinto, nº 164, Boa Esperança | 398              | R. João Jacinto, nº 284, Boa Esperança |
| 375              | R. João Jacinto, nº 18, Boa Esperança    | 387              | R. João Jacinto, nº 168, Boa Esperança | 399              | R. João Jacinto, nº 300, Boa Esperança |
| 376              | R. João Jacinto, nº 30/36, Boa Esperança | 388              | R. João Jacinto, nº 178, Boa Esperança | 400              | R. João Jacinto, nº 316, Boa Esperança |
| 377              | R. João Jacinto, nº 46, Boa Esperança    | 389              | R. João Jacinto, nº 188, Boa Esperança | 401              | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança   |
| 378              | R. João Jacinto, nº 56, Boa Esperança    | 390              | R. João Jacinto, nº 204, Boa Esperança | 402              | R. João Jacinto, nº 344, Boa Esperança |
| 379              | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança     | 391              | R. João Jacinto, nº 216, Boa Esperança | 403              | R. João Jacinto, nº 354, Boa Esperança |
| 380              | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança     | 392              | R. João Jacinto, nº 230, Boa Esperança | 404              | R. João Jacinto, nº 362, Boa Esperança |
| 381              | R. João Jacinto, nº 84, Boa Esperança    | 393              | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança   | 404A             | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança   |
| 382              | R. João Jacinto, nº 110, Boa Esperança   | 394              | R. João Jacinto, nº 244, Boa Esperança | 405              | R. João Jacinto, s/nº, Boa Esperança   |



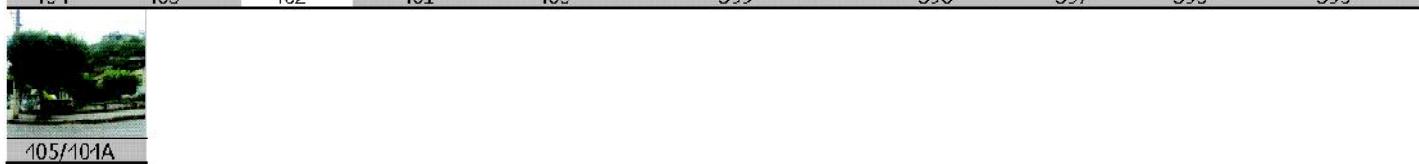
381 380 379 378 377 376 375 374 373 372 371



394 393 392 391 3 9 0 389 388 387 386 385 384 383 382



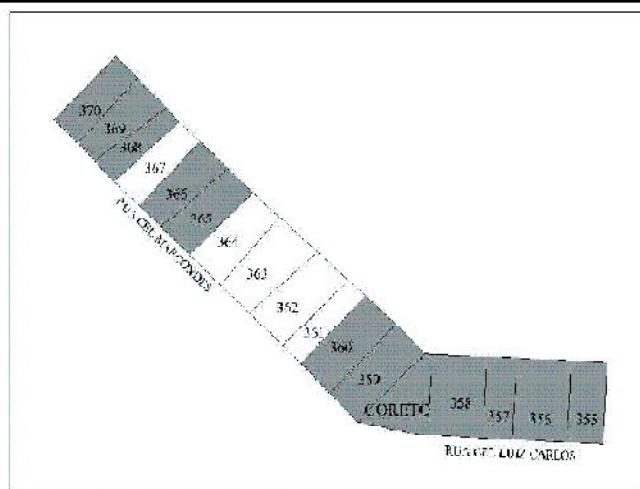
404 403 402 401 400 399 398 397 396 395



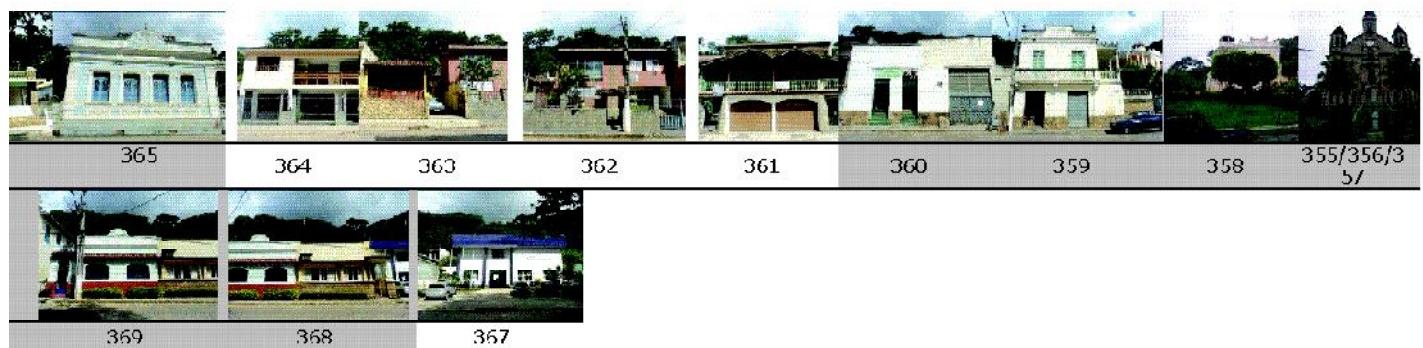
105/101A

## SETOR EIXO DA BOA ESPERANÇA

Nº QUADRA 53



| Nº IDENT. IMÓVEL | ENDEREÇO                              |
|------------------|---------------------------------------|
| 355              | R. Cel Luiz Carlos, s/nº, Centro      |
| 356              | R. Cel Luiz Carlos, s/nº, Centro      |
| 357              | R. Cel Luiz Carlos, s/nº, Centro      |
| 358              | R. Cel Luiz Carlos, s/nº, Centro      |
| 359              | Praça Geraldo Viana, nº 20/26, Centro |
| 360              | R. Cel Marcondes, nº 06, Centro       |
| 361              | R. Cel Marcondes, nº 12, Centro       |
| 362              | R. Cel Marcondes, s/nº, Centro        |
| 363              | R. Cel Marcondes, s/nº, Centro        |
| 364              | R. Cel Marcondes, s/nº, Centro        |
| 365              | R. Cel Marcondes, nº 66, Centro       |
| 366              | R. Cel Marcondes, nº 84, Centro       |
| 367              | R. Cel Marcondes, nº 100, Centro      |
| 368              | R. Cel Marcondes, nº 112, Centro      |
| 369              | R. Cel Marcondes, nº 126, Centro      |
| 370              | R. Cel Marcondes, s/nº, Centro        |

**IXO DA BOA ESPERANÇA/SETOR JARDIM**

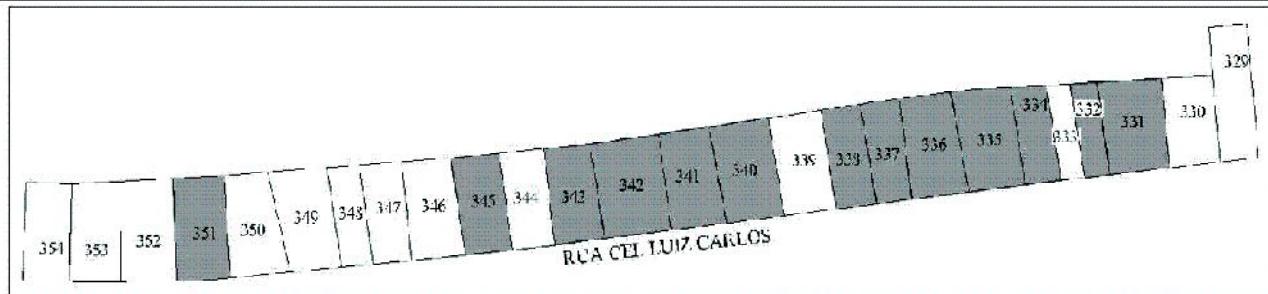
| QUADRA | Nº IDENT. IMÓVEL | ENDEREÇO   |
|--------|------------------|--|
| 10     | 310              | R. Vieira Machado, nº 526/ R. Ciro Duarte, nº 17, Centro |
|        | 311              | R. Ciro Duarte, nº 19, Centro                            |
|        | 312              | R. Ciro Duarte, nº 29, Centro                            |
|        | 313              | R. Ciro Duarte, nº 45, Centro                            |
|        | 314              | R. Ciro Duarte, nº 63, Centro                            |
|        | 315              | R. Ciro Duarte, nº 91, Centro                            |
|        | 316              | R. Luiz Afonso, nº 61, Centro                            |
|        | 317              | R. Luiz Afonso, s/nº, Centro                             |
|        | 318              | R. Luiz Afonso, nº 103, Centro                           |
|        | 319              | R. Luiz Afonso, nº 113, Centro                           |
|        | 320              | R. Vieira Machado, s/nº, Centro                          |
|        | 321              | R. Vieira Machado, nº 562, Centro                        |
|        | 322              | R. Vieira Machado, nº 546, Centro                        |

**JARDIM**

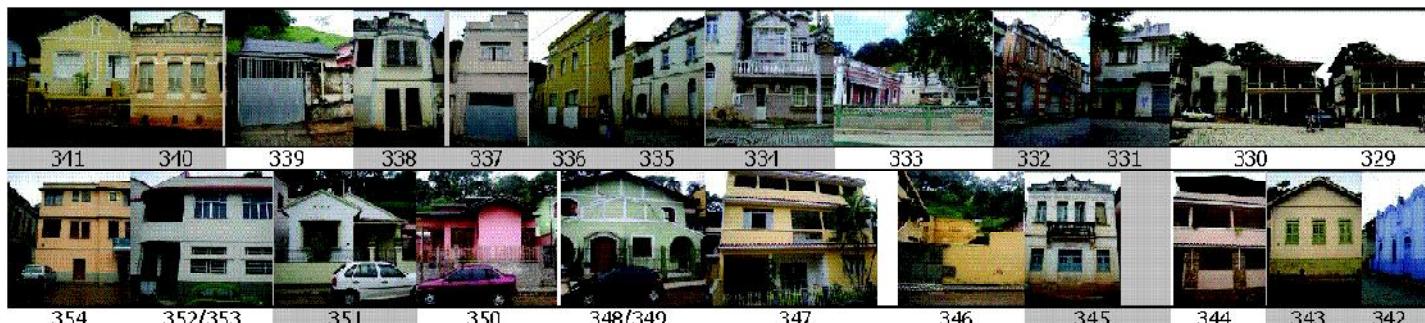
| QUADRA | 11 | Nº IDENT. IMÓVEL | ENDEREÇO                           |
|--------|----|------------------|------------------------------------|
|        |    | 306              | Pça. Geraldo Viana, nº 01, Centro  |
|        |    | 307              | Pça. Geraldo Viana, s/nº, Centro   |
|        |    | 308              | Pça. Geraldo Viana, s/nº, Centro   |
|        |    | 309              | Pça. Geraldo Viana, nº 118, Centro |



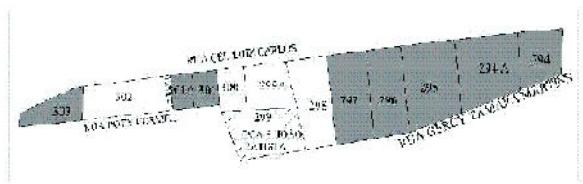
## SETOR FIXO DA FERROVIA PARTE ALTA

Nº  
QUADRA 53

| Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                                  | Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                            |
|---------------------|---|---------------------|-------------------------------------|
| 329                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 375, Centro       | 312                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 215, Centro |
| 330                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro         | 313                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro   |
| 331                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 351 e 357, Centro | 344                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 233, Centro |
| 332                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 373, Centro       | 345                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 169, Centro |
| 333                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro         | 346                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro   |
| 334                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 319, Centro       | 347                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 141, Centro |
| 335                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 313, Centro       | 348                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro   |
| 336                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 303, Centro       | 349                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro   |
| 337                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro         | 350                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 109, Centro |
| 338                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 263, Centro       | 351                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 103, Centro |
| 339                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro         | 352                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 77, Centro  |
| 340                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 243, Centro       | 353                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 77, Centro  |
| 341                 | R. Cel. Luiz Carlos, nº 233, Centro       | 354                 | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro   |



## SETOR JARDIM

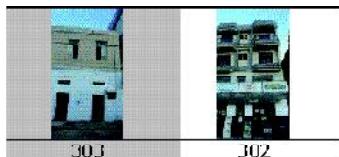
Nº  
QUADRA 08

## Nº IDENT. IMÓVEL ENDEREÇO

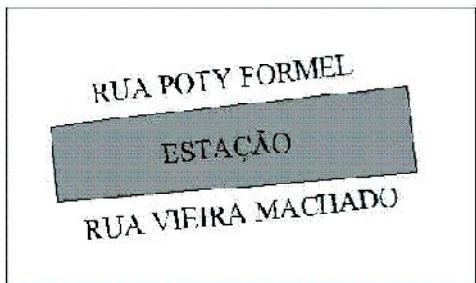
|      |   |
|------|---|
| 294  | R. Gercy Tâmara Martins, 15 a 17, Centro                        |
| 294A | R. Gercy Tâmara Martins, s/nº, Centro                           |
| 295  | R. Gercy Tâmara Martins, 106, Centro                            |
| 296  | R. Gercy Tâmara Martins, 136, Centro                            |
| 297  | R. Gercy Tâmara Martins, 112, Centro.                           |
| 298  | R. Gercy Tâmara Martins, nº162, Centro                          |
| 299  | Praça São João Batista, Centro                                  |
| 299A | R. Cel. Luiz Carlos, s/nº, Centro                               |
| 300  | R. Doutor Poly Formel, nº 55, Centro                            |
| 301  | R. Poty Formel, s/nº, Centro / R. Cel. Luiz Carlos, 188, Centro |
| 301A | R. Poty Formel, s/nº, Centro                                    |
| 302  | R. Poty Formel, s/nº, Centro                                    |
| 303  | R. Poty Formel, s/nº, Centro                                    |



Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Abril de 2012

**SETOR JARDIM**

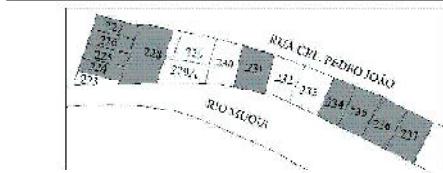
| Nº QUADRA | 04 | Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                         |
|-----------|----|---------------------|----------------------------------|
|           |    | ESTAÇÃO             | R. Vieira Machado, nº 10, Centro |

**SETOR ENTRE MORROS**

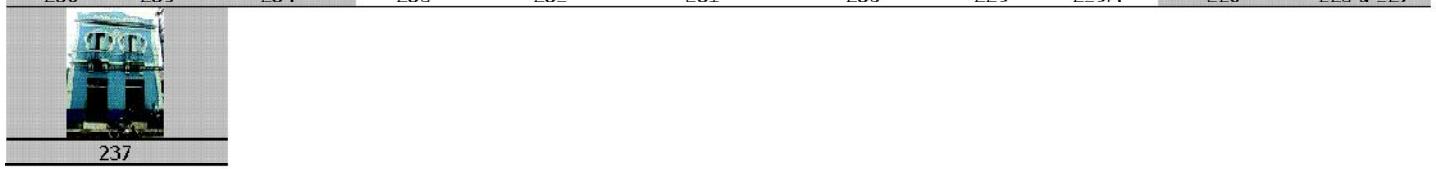
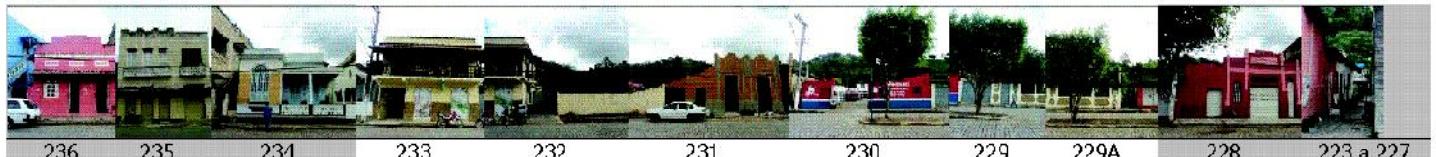
| Nº QUADRA | 18 | Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                                     |
|-----------|----|---------------------|--|
|           |    | 276                 | R. Francisco Fortunato, nº 299, Entre Morros |
|           |    | 277                 | R. Francisco Fortunato, s/nº, Entre Morros   |
|           |    | 278                 | R. Francisco Fortunato, s/nº, Entre Morros   |
|           |    | 279                 | R. Francisco Fortunato, nº 291, Entre Morros |
|           |    | 280                 | R. Francisco Fortunato, nº 271, Entre Morros |
|           |    | 281                 | R. Francisco Fortunato, nº 261, Entre Morros |
|           |    | 282                 | R. Francisco Fortunato, nº 253, Entre Morros |

**SETOR ENTRE MORROS**

| Nº QUADRA | 16 | Nº IDENT.<br>IMÓVEL | ENDEREÇO                                 |
|-----------|----|---------------------|--|
|           |    | 223                 | R. Cel. Pedro João, nº 204, Entre Morros |
|           |    | 224                 | R. Cel. Pedro João, nº 204, Entre Morros |
|           |    | 225                 | R. Cel. Pedro João, nº 204, Entre Morros |
|           |    | 226                 | R. Cel. Pedro João, nº 204, Entre Morros |
|           |    | 227                 | R. Cel. Pedro João, nº 204, Entre Morros |
|           |    | 228                 | R. Cel. Pedro João, s/nº, Entre Morros   |



|      |  |
|------|--|
| 229  | R. Cel. Pedro João, nº 224, Entre Morros |
| 229A | R. Cel. Pedro João, nº 216, Entre Morros |
| 230  | R. Cel. Pedro João, s/nº, Entre Morros   |
| 231  | R. Cel. Pedro João, nº 254, Entre Morros |
| 232  | R. Cel. Pedro João, s/nº, Entre Morros   |
| 233  | R. Cel. Pedro João, nº 284, Entre Morros |
| 234  | R. Cel. Pedro João, nº 290, Entre Morros |
| 235  | R. Cel. Pedro João, nº 308, Entre Morros |
| 236  | R. Cel. Pedro João, nº 316, Entre Morros |
| 237  | R. Cel. Pedro João, nº 332, Entre Morros |

**SETOR ENTRE MORROS**

| Nº QUADRA | 16 | Nº IDENT. IMÓVEL | ENDEREÇO                                 |
|-----------|----|------------------|--|
|           |    | 247              | R. Cel. Pedro João, nº 451, Entre Morros |
|           |    | 248              | R. Cel. Pedro João, nº 466, Entre Morros |
|           |    | 249              | R. Cel. Pedro João, nº 478, Entre Morros |
|           |    | 250              | R. Cel. Pedro João, nº 490, Entre Morros |
|           |    | 251              | R. Cel. Pedro João, nº 500, Entre Morros |
|           |    | 252              | R. Cel. Pedro João, nº 506, Entre Morros |

**ANEXO 05  
Glossário**

**ALPENDRE** - Cobertura suspensa por si só ou apoiada em colunas sobre portas ou vãos. Geralmente, fica localizada na entrada da casa. Aos alpendres maiores dá-se o nome de varanda.

**ALTURA MÁXIMA** - Distância vertical medida a partir do nível do solo (no ponto médio da testada) até o ponto mais alto da cobertura.

**ALTURA LIVRE** - Distância vertical livre (útil) medida a partir do nível do solo até o ponto mais alto do teto. Conhecido também como pé direito.

**ALVARÁ** - Documento escrito emitido por órgão municipal que tem jurisdição autorizando o requerente a proceder com a construção, restauro, reforma ou demolição, após o registro, análise e aprovação prévia pelo(s) órgão(s) competente (s).

**AMBIÊNCIA** - É o espaço fisicamente organizado, harmônico e integrado aos imóveis vizinhos ao bem tombado. Relativo à visibilidade do bem tombado.

**ANÚNCIO** - Qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público.

**ÁREA EDIFICADA** - Área total coberta da edificação.

**ÁREA (POLIGONAL) DE ENTORNO** - Área vizinha e/ ou contígua ao bem tombado, delimitada para propiciar a proteção de sua ambiência. Toda e qualquer intervenção que venha a ser feita dentro desse perímetro, como novas construções, reformas, demolições, instalação de anúncios, colocação de mobiliário urbano, dentre outras, deverá ser previamente aprovada.

**ARQUITETURA ECLETICA** - Estilo arquitetônico predominante do início do século XX, resultado da mistura de estilos diversos.

**BEM DE VALOR HISTÓRICO, AMBIENTAL, PAISAGÍSTICO, ARQUITETÔNICO** - Aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas de entorno.

**CUMEEIRA** - Parte mais alta do telhado, linha de cume, onde se encontram as superfícies inclinadas.

**DEMOLIÇÃO** - derrubamento parcial ou total de uma edificação.

**EDIFICAÇÃO** - Obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material.

**ELEMENTOS CONSTRUTIVOS** - Componentes básicos de uma edificação, tais como, sistemas de vedação, esquadrias, cobertura, revestimentos, etc.

**EMPENA** - Fachada que não apresenta envasadura.

**FACHADA** - Qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar.

**GABRITO MÁXIMO** - Número máximo de pavimentos que a edificação pode possuir.

**GLEBA** - É a área de terra que não foi o objeto de loteamento ou desmembramento.

**IMÓVEL** - O lote, público ou privado, edificado, ou não, assim definido:

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Abril de 2012

a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;  
 b) imóvel não-edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Órgão federal responsável pelo tombamento a nível federal.

LINDEIRO (A) - Limite, raia, marco, baliza padrão.

LOGRADOURO - Passeio público.

LOTE - A parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobra, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindreira a via de circulação oficial.

LOTEAMENTO - É a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aberturas de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.

MARQUISE - Elemento da edificação, construído em balanço em relação à fachada que pretende dar cobertura e proteção.

MOBILIÁRIO URBANO - É o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantado, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas: a) circulação e transportes; b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana; c) descanso e lazer; d) serviços de utilidade pública; e) comunicação e publicidade; f) atividade comercial; g) acessórios à infra-estrutura.

NON AEDIFICANDI - Gleba ou Lote onde não pode haver nenhum tipo de assentamento urbano, restrito a áreas de conservação ambiental.

PAISAGEM URBANA - Composição visual dos elementos físicos geográficos e construídos que constituem o ambiente urbano, tais como os edifícios, as ruas, a vegetação, os morros, etc.

PAVIMENTO - Área coberta habitável de piso.

PÉ DIREITO - Medida vertical do nível do piso interno até o teto do ambiente, delimitado por laje, cobertura ou forro. Define a altura útil de um andar.

PERÍMETRO URBANO - Área urbanizada do território de um município onde o poder público determina o parcelamento do solo a fim de atender aos interesses de seus moradores. Assim, a administração municipal é responsável pelos serviços urbanos (coleta de lixo etc), sendo lícito cobrar as taxas correspondentes e arrecadar impostos sobre a propriedade (IPNU).

POLÍGONO - É uma figura geométrica plana limitada por uma linha poligonal fechada. A palavra vem do grego e quer dizer muitos (poly) ângulos (gon).

RECUO - Distância, medida em projeção horizontal, entre as partes mais avançadas da edificação e as divisas do terreno ou lote.

REFORMA - Obra que implicar em uma ou mais modificações da estrutura da edificação, tais como, alteração de paredes, cobertura, esquadrias, pé direito, entre outras.

REMEMBRAMENTO DE LOTE - É a união de dois ou mais terrenos, oriundos de parcelamento aprovado ou regularizado, para formação de novos terrenos, com frente para via oficial já existente, não implicando na abertura de novas vias e nem no prolongamento das vias já existentes.

RESTAURO ou RESTAURAÇÃO - Recuperação de edificação tombada ou de interesse de preservação, de modo a restituir-lhe seu significado histórico.

REVITALIZAÇÃO - Ação promovida pelos órgãos competentes a fim de re-adecuar o uso e ocupação do solo urbano.

TESTADA - A linha paralela ao logradouro público que divide o imóvel de propriedade particular ou pública do mesmo.

TOMBAMENTO - Instrumento legal que reconhece o valor cultural (histórico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico ou científico) de um bem e o transforma oficialmente em um patrimônio de interesse público.

TRAÇADO URBANO - É o desenho geral da cidade, resultante da disposição de vias públicas e de outros logradouros, é composto de elementos urbanos como quadras, pontes, viadutos, arcos etc.

VOLUMETRIA - O conjunto das três dimensões (altura, largura e profundidade) que determinam o volume de uma edificação ou de um grupo de edificações.

Vitória, 23 de Março de 2012

**JOSÉ PAULO VIÇOSO**

Secretário de Estado da Cultura  
Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Protocolo 31089



**DIÁRIO OFICIAL**  
José Roberto D'Agostino  
Vitória (ES), Segunda-feira, 01 de Abril de 2011

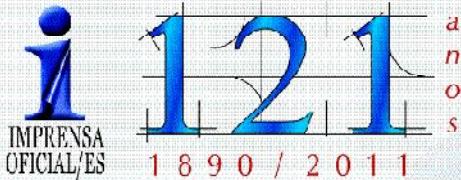
**Jerônimo Monteiro: moradores comemoram entrega de casas**

**Governo do Estado consegue aumentar oferta de leitos na rede hospitalar pública e filantrópica**

**DIGA NÃO AO TROTÉ!**

**RIO DOCE**

**Imprensa Oficial/ES**



**Efetividade, transparência, responsabilidade e qualidade.**

**Tudo em um só lugar.**

**Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo**  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira  
Vitória/ES - CEP: 29050625 | Telefone: 27 3636.6929  
[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)